

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 88

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 18 de maio de 2011

Câmeras vão monitorar unidades de ensino de todo o Estado

Projeto de lei busca reduzir criminalidade e recebeu apoio na CCLJ

Escolas pernambucanas do Ensino Básico passarão a contar com câmeras externas para monitorar o entorno das instituições. Os aparelhos deverão ser instalados nas unidades educacionais públicas e privadas. O Programa de Proteção às Escolas, como está sendo chamado, integra o Pacto pela Vida, uma iniciativa estadual mais ampla e que busca combater a criminalidade. A medida, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011, de autoria do Poder Executivo, foi aprovada, ontem, pelos integrantes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

Com a proposta, o Governo Eduardo Campos (PSB) espera reduzir o tráfico e consumo de drogas; os registros de *bullying* e



RINALDO MARQUES

PRÁTICA – Ideia integra Pacto pela Vida e custo de equipamentos será subsidiado

de violência, assim como as ocorrências de roubo e furto. As imagens captadas pelas câmeras – todas sub-

subsidiadas pelo Governo – serão monitoradas pela Secretaria de Defesa Social (SDS). Os aparelhos

deverão ser adquiridos pelas unidades de ensino e o reembolso virá por meio de dedução na conta de

energia ou de telefonia das instituições.

As companhias que fornecem esses serviços públicos, por sua vez, receberão, mensalmente, incentivos fiscais até que sejam cobertos os valores subtraídos das faturas. A medida “permitirá aos estabelecimentos de ensino cumprir as funções educacional e formativa em parceria com a comunidade”. “Isso favorecerá a interação entre estudantes, familiares e os moradores vizinhos aos colégios”, completou o Poder Executivo, na justificativa da matéria.

Relator da proposição na CCLJ, o líder da Oposição, deputado Antônio Moraes (PSDB), ressaltou ter vindo a proposição “em boa hora”. “Acompanhamos o problema da criminalidade nas es-

colas, há algum tempo, e, agora, com a instalação de câmeras, estaremos nos precavendo de tragédias como a registrada, recentemente, no Rio de Janeiro”, argumentou, lembrando o caso da Escola Tasso da Silveira, quando, em abril deste ano, 12 jovens foram assassinados dentro das salas de aula.

O presidente do colegiado, deputado Raimundo Pimentel (PSB), também reconheceu a importância. “Além de proteger os estudantes, a proposição ainda dará autonomia aos diretores das escolas para que possam montar o sistema de fiscalização da melhor forma”, ponderou. A CCLJ acatou outras 23 matérias e distribuiu mais 14.

Leia mais na página 4

Defensor público reivindica melhores salários

Prestar assistência judiciária gratuita aos cidadãos necessitados. Essa é a missão da Defensoria Pública. Em homenagem ao Dia Nacional do Defensor Público, celebrado em todo o País, em 19 de maio, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe promove, hoje, no auditório da Casa Joaquim Nabuco, audiência pública para tratar de assuntos de interesses da classe. O encontro foi anunciado, ontem, pelo presidente do colegiado, deputado Betinho Gomes (PSDB), durante a reunião do grupo de trabalho.

“Na ocasião, discutiremos problemas como os baixos salários e a pouca valorização desses profissionais que prestam serviço es-

sencial, advogando em prol daqueles que não podem pagar. Precisamos fortalecer essa classe e estimulá-la, pois o número de defensores públicos no Estado é insuficiente para atender à demanda”, destacou o tucano.

De acordo com informações fornecidas pela As-

sociação dos Defensores Públicos do Estado (Adepepe), atualmente, Pernambuco dispõe de cerca de 280 profissionais. O salário inicial é R\$ 3.200,00, enquanto outros estados do Nordeste pagam muito mais. Como exemplos, Alagoas, que paga R\$ 15 mil aos defensores; o

Ceará, onde o montante chega a R\$ 16 mil; e a Bahia, R\$ 17 mil. A Paraíba encontra-se em processo de negociação para, até 2012, fixar o salário inicial em R\$ 14 mil. Atualmente, eles recebem em torno de R\$ 5 mil.

Durante a reunião, o colegiado aprovou sete proposições, entre elas, o Projeto de Lei nº 260/11, de autoria do deputado Edson Vieira (PSDB). O texto prevê a aplicação de multa aos proprietários de cães que causarem lesões às pessoas, nas vias públicas. Betinho Gomes foi o relator. Os deputados José Maurício Calvalcanti (PP) e Ossésio Silva (PRB) também participaram.



MOISÉS BARBOSA

CIDADANIA - Hoje, audiência pública para segmento

Leia mais na página 4

Comando Militar do Nordeste



JOÃO BITA

Recém-chegado ao Nordeste, o comandante militar da região, general de Exército Odilson Sampaio Benzi, visitou, ontem, o Parlamento de Pernambuco. No último dia 18 de abril, o general assumiu o Comando Militar do Nordeste, que atua nos nove Estados da região. “Devido à importância do Legislativo, é fundamental que tenhamos uma convivência fraterna”, observou o general. Para o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), o encontro com a autoridade militar é uma praxe. “Temos a satisfação de recebê-lo e dar as boas-vindas. Ressaltamos que a Casa Joaquim Nabuco está de portas abertas para atendê-lo”, frisou Uchoa. Além do Legislativo, o general também esteve no Tribunal de Justiça (TJPE) e no Palácio do Campo das Princesas, com o governador Eduardo Campos (PSB).

Semana de Museus aborda as instituições como fonte de saber

Iniciativa termina hoje. É a segunda vez que o Parlamento integra ação nacional

Em mais um dia de atividades da II Semana do Museu Palácio Joaquim Nabuco, 25 professores da rede estadual de ensino participaram da Oficina *O Museu como Instrumento de Construção do Saber*, na tarde de ontem. O monitor Flávio Amaral, que é aluno do 4º período do Curso de Museologia, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), explicou que o objetivo “é desenvolver uma reflexão sobre o que são as instituições museológicas como instrumento do saber”. A Escola do

Legislativo (Elepe) sediou a aula.

Para a assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, Cynthia Barreto, é muito importante que os pernambucanos conheçam o Museu Palácio Joaquim Nabuco. “Ao visitar o local de lutas e das reivindicações do nosso povo, as pessoas podem lembrar fatos individuais e coletivos que compõem nossa trajetória e a de cada indivíduo”, ressaltou. Ontem, alunos das escolas públicas também participaram de uma visita guiada

pelas instalações do Museu do Legislativo.

O evento integra a 9ª Semana Nacional de Museus, promovida pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram/Minc), e segue até hoje. Ao longo de três dias, os visitantes conheceram a história da Assembleia, por meio das Exposições *Transitando pela História*; e *Documentos Históricos*, que traz o termo de assentamento da Pedra Fundamental do Paço da Assembleia Provincial, datado de 2 de dezembro de 1870; objetos em desuso; além do restauro de documentos.



RINALDO MARQUES

CURIOSIDADE - Jovens visitantes atentos às diversas explicações culturais

Executivo

Preparar mão de obra especializada, um desafio

O Projeto Novos Talentos ganhou atenção, mais uma vez. Agora, no pronunciamento de José Maurício Cavalcanti (PP). Ontem, o parlamentar comentou a iniciativa do Executivo estadual, lançada na última segunda-feira (16). A ideia visa qualificar os pernambucanos para ocupar vagas de trabalho nas áreas de indústria, comércio, serviço e hotelaria.

Até o final deste ano, serão oferecidas mais de cinco mil vagas em cursos de qualificação profissional gratuitos. A iniciativa conta com a parceria do Sistema S, por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai). As aulas serão ministradas em diversos municípios.

José Maurício parabenizou o governador Eduardo Campos e o secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, Antônio Carlos Maranhão. As vagas são para homens e mulheres com, no mínimo, 18 anos; empregados ou desempregados; baixa renda comprovada e que tenham concluído o Ensino Fundamental.



JOÃO BITA

NOVOS TALENTOS - José Maurício parabenizou

Durante o lançamento do projeto, o governador também assinou um protocolo de intenções com a Refinaria Abreu e Lima, a fim de qualificar trabalhadores para ocupar postos na área de petróleo e gás. “A medida poderá aproximar os futuros profissionais da realidade exigida pelas empresas do Complexo de Suape”, destacou.

LANCE FINAL - José Maurício também mencionou a entrega do Troféu Lance Final, na última segunda-feira. O evento, realizado há nove anos, contemplou os melhores do Campeonato

Pernambucano de 2011.

“Como membro da Comissão de Esportes da Casa, não poderia deixar de comentar o fato. O torneio estadual deste ano foi especial. Todos os envolvidos merecem parabéns. Foram nos estádios daqui que as torcidas bateram todos os recordes. Com mais de um milhão de torcedores, a disputa ganhou destaque na mídia nacional”, pontuou.

Entre os homenageados, o presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), Carlos Alberto Oliveira, que comanda a FPF desde 1994.

Pernambuco e Paraíba

Oposição quer apurar desvio de leite da merenda escolar

Denúncias de parlamentares da Paraíba quanto ao leite servido na merenda pernambucana estar também sendo consumido por estudantes de Itapororoca, no Litoral Norte paraibano, causou surpresa. Em discurso no Grande Expediente, o deputado Daniel Coelho (PV) solicitou providências ao Executivo estadual.

O parlamentar informou ter sido comunicado pelo deputado Raniery Paulino (PMDB-PB). Segundo Coelho, a embalagem do produto servido aos paraibanos possui o emblema do Governo de Pernambuco. “É inadmissível que falte para nossos estudantes, enquanto alunos de outra localidade estão consumindo”, criticou.

Ainda de acordo com o integrante do PV, o fato será comunicado ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e à Secretaria de Educação. “Diversos veículos de comunicação noticiaram o fato com enfoque político, salientando que os governadores da Paraíba (Ricardo Coutinho) e de Pernambuco (Eduardo Campos) são do mesmo partido. Não quero fazer isso, mas



JOÃO BITA

COELHO - Disse ter sido avisado por Raniery Paulino

não podemos aceitar que investimentos públicos estejam sendo desviados”, completou.

Waldemar Borges sugeriu que Conselho da Merenda investigue

Em aparte, o líder da Oposição, deputado Antônio Moraes (PSDB), considerou “grave” o registro e comentou que a Secretaria

de Educação deve ter o controle dos lotes, sendo, assim, necessário um levantamento “urgente” para saber quais foram extraviados.

Waldemar Borges (PPS), líder do Governo, voltou à tribuna no Tempo de Liderança e observou que todas as hipóteses precisam ser levadas em consideração.

“A empresa que vende o leite para Pernambuco pode, por exemplo, estar fornecendo à gestão paraibana o item com o símbolo local. Creio que a apuração desse caso seja mais de competência do Conselho da Merenda que da Secretaria de Educação”, pontuou.

Festival do Jeans movimentada Toritama

Décima edição será entre 19 e 22 deste mês

A 10ª edição do Festival do Jeans, realizada no município de Toritama, ganhou destaque. O tucano Edson Vieira (PSDB) abordou, ontem, o assunto, na tribuna. O evento, realizado entre os dias 19 a 22 deste mês, contará com palestras, *workshops*, desfiles de moda e *shows* artísticos.

“A ideia é fortalecer a produção nacional de moda, estimulando novas linguagens e comportamentos de consumo, além de valorizar a cultura pernambucana. A iniciativa cria uma plataforma de moda para o Nordeste, atraindo investidores”, pontuou.

Na ocasião, também será comemorada a primeira década do Parque das Feiras, o primeiro empreendimento do tipo na região. “São 12 mil metros quadrados, 700 lojas padronizadas, duas praças de alimentação, além de um estacionamento com capa-



ECONOMIA - Edson Vieira otimista com resultados

cidade para dois mil veículos e auditório com 400 lugares”, contabilizou.

A cidade produz, anualmente, cerca de 60 milhões de peças de *jeans*, o que corresponde a 16% da confecção de vestuários desse tipo, no País. “São 25 mil

empregos diretos e 91,7% da população está empregada. Toritama colabora com os cofres públicos com o PIB de R\$ 110 milhões - um aumento de 42% em relação ao montante arrecadado no último ano”, completou.

Dormentes se mobiliza para sediar VI Caprishow

Com o maior rebanho de ovinos do Estado, Dormentes, no Sertão do São Francisco, estará em festa, entre os próximos dias 20 e 22, com a VI Feira de Caprinos e Ovinos (VI Caprishow). A informação é do deputado Odacy Amorim (PSB), que utilizou, ontem, a tribuna da Alepe. “Durante a programação,

haverá *shows*; concurso de animais, com a premiação dos melhores; e palestras.”

Emancipada de Petrolina, em 1991, Dormentes é, para o socialista, “exemplo de como a emancipação política das localidades pode dar certo”. “Apesar de jovem, o município se desenvolve muito bem”, disse, apresentando Voto

de Aplausos ao prefeito, Geomarco Coelho de Sousa, e à vice, Lucianete Coelho Cavalcanti, além dos vereadores.

De acordo com Amorim, existem questionamentos quanto à viabilidade de criar novos municípios. “Alguns defendem que é maléfico para a sociedade, mas temos vários casos de sucesso”, argumentou, citando, também, Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista, no Sertão. Eles se destacam na produção de uva e vinho.

GASOLINA - O parlamentar convidou, ainda, todos para participarem da audiência pública que será realizada, na próxima sexta-feira, na Câmara Municipal de Petrolina, a fim de debater o alto custo dos combustíveis. O evento é promovido pela Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa.



AMORIM - Ovinocultura se destaca no município

Fiat

MP federal precisa ser aprovada na íntegra

Medida provisória (MP) que garante incentivos fiscais às Regiões Nordeste, Norte e Centro Oeste para fábricas de automóveis e produção de peças e autopeças poderá não ser aprovada na íntegra, no Congresso Nacional. Na tarde de ontem, o deputado Betinho Gomes (PSDB) demonstrou preocupação. O texto original da MP 512/2010 beneficia diretamente Pernambuco, pois facilita a instalação da Fábrica da *Fiat* na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

“Fomos surpreendidos com a notícia de que alguns setores do Governo Federal querem vetar artigos da MP, o que prejudicaria fornecedores que viriam com a *Fiat*. É preciso que esta Casa esteja atenta e evite a surpresa que causará grande prejuízo ao investimento que é dado como consolidado”, alertou Gomes.



ALERTA - Betinho Gomes atento a possíveis mudanças

De acordo com o tucano, o relator da matéria, senador Humberto Costa (PT-PE), está em contato com o ministro, no intuito de que a proposta seja aprovada. A chegada da *Fiat* contabiliza investimentos de R\$ 3 bilhões e geração de cerca de cinco mil empregos diretos.

“Trago o assunto para que possamos, de alguma maneira, acionar a Câmara Federal e pedir apoio aos deputados federais”, observou.

O líder do Governo na Alepe, Waldemar Borges (PSB), avaliou que “essa questão deve preocupar a todos os pernambucanos”.

Revolução Industrial

Direitos trabalhistas incentivam luta das mulheres

A ausência da garantia dos direitos trabalhistas, além da situação das mulheres como mão de obra fabril, antes da Revolução Industrial, foram destaques no pronunciamento da deputada Teresa Leitão (PT), ontem à tarde. “As mulheres sofriam duplo preconceito, o biológico e o social. O trabalho feminino era visto como inferior ao masculino, e, portanto, de menor valor”, frisou.

A Revolução Industrial incorporou a mão de obra feminina às fábricas. Nas fases de crise, substituíam-se o homem pela mulher. “A luta contra o sistema capitalista de produção parecia permeada pela questão do gênero. Assim, nasceu a busca das mulheres por melhores condições, reivindicando igualdade de jornada de trabalho e o direito ao voto”, ressaltou.

Segundo a parlamentar, com o decorrer dos anos,



PROCESSO - Teresa Leitão citou momentos importantes

estabeleceu-se o princípio de salário igualitário, jornada de trabalho de oito horas e licença maternidade de dois meses. Em 1988, a Constituição Cidadã ampliou a licença para 120 dias, e atualmente, são seis meses. O direito é assegurado pela Lei Complementar Estadual nº 91, de 21 de junho de

2007, sancionada pelo ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (PT), em 9 de setembro de 2008. A medida é obrigatória no serviço público e, opcional, na iniciativa privada. As empresas que desejam estender o tempo do benefício podem aderir a um programa de incentivo fiscal.

Elogio ao advogado dos mais pobres

Trabalho assegura interesses sociais

Continuação da capa

O Dia Nacional do Defensor Público, 19 de maio, também mereceu atenção no pronunciamento realizado pelo deputado Waldemar Borges (PSB), durante o Pequeno Expediente, ontem à tarde. “Como estarei em Petrolina para uma audiência pública, resolvi antecipar minha homenagem aos que atuam numa das mais nobres atividades do âmbito jurídico”, elogiou.

Em comemoração à data, a Defensoria Pública de Pernambuco iniciou, na última segunda-feira (16), uma série de ações voltadas à população. O cronograma segue até 20 de maio. Haverá mutirões nos Fóruns Joana Bezerra e do Cabo de Santo Agostinho. Além desses, a Faculdade de Olinda e o Morro da Conceição, juntamente com a Defensoria Pública da União, disponibilizarão profissionais para atendimento ao público.

“De suas mãos e de seus ofícios é que nascem e se materializam o benefício dos interesses pessoais, sociais e patrimoniais das pes-



BORGES - Importância da Defensoria Pública

soas mais pobres”, ressaltou, alertando, ainda, quanto à carência de profissionais na área. Em regime de atuação permanente ou da acumulação de comarcas e plantões, atualmente, 87% do Interior do Estado está contemplado.

Nas cidades onde não há sede, a Defensoria se faz presente por meio de programas estaduais, em parcerias com as Secretarias de Defesa Social, da Mulher e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. “Resalto o trabalho de Marta

Freira e avalio que a preocupação com o acesso das comunidades à instituição demonstra o zelo com a sociedade”, observou Borges.

VOTO DE APLAUSOS – A satisfação da população pernambucana em relação ao trabalho realizado pela Defensoria, segundo pesquisa da Universidade de São Paulo (USP), recebeu nota 9,1, segundo Borges. “É por esse grande trabalho, altamente relevante sob o ponto de vista humano e social, que solicitei Voto de Aplausos ao Dia do Defensor Público.”

Depois do crack, o efeito destruidor do óxi

A declaração da secretária de Políticas sobre Drogas, Paulina Duarte, a um jornal de grande circulação no País, recebeu o repúdio do deputado Cleiton Collins (PSC). No periódico, a gestora avaliou que “falar que o País vive uma epidemia de crack é grande bobagem”. O parla-

mentar pernambucano solicitou um Voto de Protesto, ontem, na tribuna da Casa.

“A secretária mostrou total despreparo para tratar um assunto tão grave”, criticou, lembrando que, há oito anos, alertou sobre a chegada do crack e o efeito destruidor. “Agora, aviso

JOÃO BITA



ENTORPECENTES - Collins apresentou Voto de Protesto

que uma droga mais forte chega a Pernambuco, é o óxi. É letal e o dependente não sobrevive mais de um ano”, acrescentou.

O socialista Odacy Amorim (PSB) lamentou a análise de Paulina e sugeriu a adoção de escolas em tempo integral como alternativa para proteger crianças e jovens do perigo das drogas.

De acordo com Cleiton Collins, “o delegado federal Carlos Marcus Correia está sendo contatado para que a Polícia Federal se posicione quanto à Marcha da Maconha, uma vez que “lolo e maconha são portas de entrada para o crack”.

Adalto Santos (PSB) colocou-se à disposição para ajudar no combate aos entorpecentes. “Quando a droga chega ao núcleo familiar, o desastre é muito grande”, lamentou.

Potência

“Capital” do Agreste chega aos 154 anos

JOÃO BITA

Conhecida como a Capital do Agreste, Caruaru completa, hoje, 154 anos de emancipação política. Localizada a 135 quilômetros do Recife, o município abriga o maior centro de artes figurativas da América e o segundo maior polo médico-hospitalar do Estado. Para comemorar a data, o deputado Tony Gel (DEM), que é ex-prefeito e ex-vereador, discursou, ontem. “Digo que sou um torcedor apaixonado pelo ‘país’ Caruaru. Torço para que a cidade se desenvolva e se estruture; para que seja um local onde as pessoas tenham o prazer de morar”, declarou.

Berço de artistas como o ceramista Mestre Vitalino; o escritor e ex-presidente da Academia Brasileira de Letras Austregésilo de Ataíde; e do crítico literário Álvaro



TORCEDOR - Gel se declarou apaixonado pelo local

Lins, Caruaru também é conhecida como a Princesa do Agreste. “O São João de Caruaru é genuíno e realizado pelo próprio povo”, afirmou, acrescentando que uma característica importante dos caruaruenses é ser um povo hospitaleiro. “As

peças gostam e se apaixonam pela Feira de Caruaru e pelo Alto do Moura”. O integrante do Democratas lembrou que a localidade, juntamente com Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, integra o Polo de Confeções.

Habilitação

Floresta deseja contar com unidade do Ciretran

A dificuldade dos moradores do Sertão de Itaparica para emitir documentos de habilitação motivou, ontem, o discurso do deputado Rodrigo Novaes (PTC). Os interessados precisam se deslocar até os municípios de Serra Talhada ou de Paulo Afonso (BA).

“Os motoristas da localidade optam por buscar a prestação de serviços em outro Estado, devido à distância até Serra Talhada. O fato resulta em perda de arrecadação para Pernambuco”, ponderou.

Para minimizar os transtornos, o parlamentar sugeriu implantar uma unidade especial do Ciretran, no município de Floresta. A indicação foi apreciada e aprovada, no Plenário do Poder Legislativo, e encaminhada ao governador Eduardo Campos (PSB); ao presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), José



VEÍCULOS - Novaes apresentou necessidade na tribuna

Moradores se dirigem a Paulo Afonso (BA) em busca do serviço

Humberto de Moura; ao secretário das Cidades, Danilo Cabral; e à prefeita de Floresta, Rosângela de Moura.

“Floresta já dispõe da quantidade de veículos e motos necessária para requerer a implantação, o que representará ganho significativo, inclusive, para cidades adjacentes”, completou.

Ato

ATO Nº. 470/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, conforme planilha abaixo, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|--------------------------------------|------------------------|----------|
| ANNA MARIA M. WICKS DE OLIVEIRA | Assessor Especial | PL - ASC |
| ANTONIO DURAES MARIA FILHO | Assessor Especial | PL - ASC |
| BERNARDINO ROCHA NETO | Assessor Especial | PL - ASC |
| BRENO XAVIER DE ALCANTARA | Assessor Especial | PL - ASC |
| CAROLINA FRANCELINO DE MOURA | Assessor Especial | PL - ASC |
| FERNANDO ANTONIO T. DE MELO SOBRINHO | Assessor Especial | PL - ASC |
| GINALDO GOMES DOS SANTOS | Assessor Especial | PL - ASC |
| JACIARA DE ARAÚJO FEITOSA | Assessor Especial | PL - ASC |
| JOSÉ MARIA ALMEIDA DE LIRA | Assessor Especial | PL - ASC |
| MARIA DE LOURDES LINS ROCHA | Assessor Especial | PL - ASC |
| RENATA CECILIA PEREIRA BARBOSA | Assessor Especial | PL - ASC |
| RENATA DA SILVA MOURA | Assessor Especial | PL - ASC |
| DANIEL FRAGOSO | Secretário Parlamentar | PL - SPC |
| HELENO JOSÉ DOS SANTOS | Secretário Parlamentar | PL - SPC |
| NATANAELO JOÃO FERNANDES | Secretário Parlamentar | PL - SPC |
| OTONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA | Secretário Parlamentar | PL - SPC |
| OVIDIO DA PAZ MORAES | Secretário Parlamentar | PL - SPC |
| PATRICIA MARIA GUEDES CABRAL | Secretário Parlamentar | PL - SPC |
| WALTER VIEIRA DE MELO GULDE | Secretário Parlamentar | PL - SPC |
| YLKENNYA JEANNE LISBOA DE OLIVEIRA | Secretário Parlamentar | PL - SPC |
| FERNANDA CANDIDO DA SILVA | Assistente Parlamentar | PL - APC |

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 527/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício s/n, do Deputado José Humberto Cavalcanti,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 524/11, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 14 de maio do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 17 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 528/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício s/n, do Deputado José Humberto Cavalcanti,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 525/11, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 14 de maio do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 17 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 529/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º75/2011, do Deputado Waldemar Borges,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social (em exercício)** - Ana Lúcia Lins; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Paulo Maciel, Raissa D'Assunção, Silvanir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

| NOME | CARGO/SÍMBOLO | GRAT.REP. |
|---|-------------------------------|-----------|
| KÁTIA MARIA CAVALCANTI VALADARES DE SOUZA | Secretário Parlamentar/PL-SPC | 105% |
| ALANA PESSOA LUNA | Secretário Parlamentar/PL-SPC | 70% |

Sala Torres Galvão, 17 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 530/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º113/2011, do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, do Deputado José Humberto Cavalcanti,

RESOLVE: nomear para os cargos comissionados, daquela Comissão conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei n.º13.245/07.

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|----------------------------------|------------------------------------|---------|
| JOSÉ AFONSO CARVALHO BRITO | ASSESSOR TÉCNICO DE COMISSÃO | PL- ATC |
| VICTOR SOARES DA SILVA | ASSESSOR TÉCNICO DE COMISSÃO | PL- ATC |
| ANA MARIA GOMES DA SILVA | TÉCNICO AUXILIAR DE COMISSÃO | PL- TAC |
| FERNANDO RODRIGUES VILARIM | TÉCNICO AUXILIAR DE COMISSÃO | PL- TAC |
| QUITÉRIA LUÍZA DO ESPÍRITO SANTO | ASSISTENTE DE COMISSÃO PARLAMENTAR | PL-ACP |
| ARLEN GALDINO DA CUNHA | ASSISTENTE DE COMISSÃO PARLAMENTAR | PL-ACP |
| SANDRA LÚCIA CARVALHO | ASSISTENTE DE COMISSÃO PARLAMENTAR | PL-ACP |

Sala Torres Galvão, 17 de maio de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 18 de maio de 2011, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única da Indicação nº 1029/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência e Tecnologia e ao Presidente da Claro S.A. objetivando a instalação de Torres de Telefonia Celular da Operadora Claro Nordeste nas Regiões de Nazaré do Pico, Airí, Malhada Vermelha, Agrovila Mandantes, Assentamento Serra Negra, todas localizadas no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1030/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência e Tecnologia e ao Presidente da Claro S.A. objetivando a instalação de Torres de Telefonia Celular da Operadora Claro Nordeste nas Regiões de Agrovila Mandantes e Limão Bravo, ambas localizadas no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1031/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência e Tecnologia e ao Presidente da Claro S.A. objetivando a instalação de Torres de Telefonia Celular da Operadora Claro Nordeste nas regiões do Projeto Caraíbas, localizada no município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1043/2011
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Secretaria das Cidades e ao Diretor Presidente do Consorcio Grande Recife visando atender a comunidade da Imbiribeira no sentido de criar uma nova linha de ônibus para o bairro da Vila da Imbiribeira, fazendo um trajeto entre a comunidade até o Largo da Paz no bairro de afogados, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1044/2011
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizar a implantação de um posto policial, no Bairro de Campo Grande, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1045/2011
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife, à Coordenadora da CODECIR e ao Coordenador da CODECIPE no sentido de vistoriar e recuperar uma Barreira de Alto Risco, na Rua Cristália no bairro de Jordão Baixo, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação nº 1046/2011
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Serviços Urbanos e Habitação do Município de Jaboatão dos Guararapes e a Secretária de Obras, Manutenção e Defesa Civil do município de Jaboatão dos Guararapes objetivando a manutenção de canaletas e calçamento da Rua Doze de Outubro no bairro de Jardim Piedade naquele município.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1047/2011
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB objetivando a limpeza das galerias da Rua João Meira Lins no bairro de São José, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1048/2011
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a limpeza das galerias das ruas Lourenço de Sá e Avenida Central próximo a estação de trem Joana Bezerra no bairro de São José nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1049/2011
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a limpeza das canaletas das ruas Luiz Pinheiro e Itaqual, localizadas no bairro de São José nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1050/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica da SEDSH visando a distribuição de Kits do Programa Mãe Coruja, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1051/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco visando proceder com a Operação Tapa Buraco na Rodovia BR-101 Sul, Recife/Prazeres, no trecho compreendido entre o Viaduto Ceasa da BR-1-01, Ceasa/Recife até a distribuidora da Coca-Cola, no bairro de Prazeres, município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1052/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco visando proceder com a Operação Tapa Buraco na Rodovia BR-104, no trecho do Trevo que dá acesso ao HRA - Hospital Regional do Agreste, até a Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, localizada no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1053/2011
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Diretor da TIM Nordeste no sentido de que seja analisada a possibilidade de implantar na cidade de Itaquitinga, um Sistema de Telefonia Móvel para Celular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1054/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ao Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Pernambuco e ao Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE visando a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular no Distrito de Bem-Te-Ví, localizado no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1055/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ao Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Pernambuco e ao Diretor da CLARO NORDESTE visando a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular, no Distrito de Bem-Te-Ví, localizado no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1056/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ao Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Pernambuco e ao Gerente de Relações Institucionais da OI CELULAR visando a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular, no Distrito de Bem-Te-Ví, município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1057/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Criança e da Juventude e ao Coordenador Técnico da Casa das Juventude visando a implantação da Casa das Juventudes no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1058/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Criança e da Juventude e ao Coordenador Técnico da Casa das Juventude visando a implantação da Casa das Juventudes no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1059/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Executiva de Assistência à Saúde visando a implantação e construção de uma Academia, no Povoado de Borracha, no município de Vicência, através do Programa Academia das Cidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1060/2011
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Recursos Hídricos e ao Diretor Geral da COMPESA no sentido de providenciar em caráter de urgência a construção de uma barragem na localidade denominada Canha, no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única da Indicação n° 1061/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Coordenador Estadual do DNOCS, (CEST/PE), objetivando o conserto na Comporta do Açude do Distrito Barra do Juá, localizado no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 366/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Cícero Ferreira de Moraes, ocorrido no dia 3 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 367/2011
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Congratulações pela passagem da emancipação política do município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 368/2011
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Congratulações pela passagem da fundação do município Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 369/2011
Autor: Dep. Marcantônio Dourado

Voto de Congratulações com o povo de Lajedo, pelo aniversário de sua criação, que acontecerá no próximo dia 19 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 370/2011
Autor: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***3 de maio, Dia do Pau Brasil***, publicado na seção Cidadania do jornal da Folha de Pernambuco em 3 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 371/2011
Autor: Dep. Daniel Coelho

Voto de Aplausos ao Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, na pessoa do jornalista Anselmo Monteiro que promoveu, em parceria com a Força Sindical, a arrecadação de donativos durante a Festa do Dia do Trabalhador em Olinda, dia 1° de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 372/2011
Autor: Dep. Daniel Coelho

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: RODRIGO NOVAES (PTC), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDSON VIEIRA (PSDB), RILDO BRAZ (PRP), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: FRANCISMAR PONTES (PTB), HENRIQUE QUEIROZ (PR), LEONARDO DIAS (PSB), MARY GOUVEIA (PHS), RAMOS (PMN), para comparecerem à Audiência Pública deste Colegiado, a ser realizada às **9:00** (nove horas) do dia **19 de maio de 2011, na Câmara Municipal de Petrolina**, Praça Santos Dumont - S/Nº - Centro - Petrolina.

DISCUSSÃO

ALTA DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS NA REGIÃO

Recife, 17 de maio de 2011.

Deputado ODACY AMORIM
Presidente da CNM

COMISSÃO ESPECIAL COM FINALIDADE DE ACOMPANHAR OS TRABALHOS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE REFORMA POLÍTICA CRIADAS NA CÂMARA FEDERAL E NO SENADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do art. 139 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os deputados membros titulares: **Diogo Moraes (PSB)**, **Luciano Siqueira (PC do B)**, **Sérgio Ielite (PT)**, **Waldemar Borges (PSB)** e os deputados suplentes: **Betinho Gomes (PSDB)**, **Sílvio Costa Filho (PTB)**, **Raimundo Pimentel (PSB)**, **Sebastião Oliveira Júnior (PR)** e **Vinícius Labanca (PSB)**, para comparecerem à reunião extraordinária desta Comissão Especial, cuja finalidade é acompanhar os trabalhos das Comissões Especiais de Reforma Política criadas na Câmara Federal e no Senado, a ser realizada no dia 23 de maio de 2011, às 10h00, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, que contará com a presença dos deputados federais pernambucanos **Augusto Coutinho (DEM)**, **Cadoca (PSC)** e **João Paulo (PT)**, que estão participando da discussão sobre Reforma Política na Câmara Federal.

Recife, 16 de maio de 2011.

Deputado Gustavo Negromonte
Presidente da Comissão

Voto de Aplausos a Força Sindical em Pernambuco nas pessoas do ex-presidente, Rinaldo Júnior, do atual presidente Aldo Amaral, e da diretora Élide Santos pela realização da grande festa do Dia do Trabalhador, na Praça do Fortim do Queijo, em Olinda, dia 1º de Maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 373/2011
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o Artigo: ***"Desarmamento: a urgência de fazer"***, publicado no jornal Diário de Pernambuco, no Caderno Opinião, no dia 16 de maio deste corrente ano, de autoria do Desembargador Federal do TRF da 5ª Região, Dr. Paulo Gadelha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 374/2011
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Congratulações pela passagem da emancipação política do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 375/2011
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos ao Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Brejo da Madre de Deus – CONDESB, pela realização da 11ª Feira do Verde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 376/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela comemoração do ***Centenário da Assembléia de Deus no Brasil***, que transcorrerá no dia 18 de junho do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 377/2011
Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Voto de Aplausos a Casa de Saúde São Lucas, que comemora 47 anos atuando desde 1964 com prestação de serviços médicos no município de Arcoverde e demais municípios da região do Moxotó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 378/2011
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos ao Blog Diário da Sulanca, pela comemoração dos seus quatro anos de atuação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 379/2011
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Nazaré da Mata, pela passagem do 178º Aniversário de Emancipação Política, em 17 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 380/2011
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Juiz Airton Alfredo de Souza pela boa atuação do Juizado do Torcedor no Campeonato Pernambucano 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 381/2011
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE pela conquista do Campeonato Pernambucano de Futebol 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Discussão Única do Requerimento n° 382/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Voto de Congratulações pelo transcurso dos 108 anos da Cidade de Belém do São Francisco, comemorado em 7 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Ata

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2011, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO

SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, OSSÉSIO SILVA, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ÂNGELO FERREIRA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI E ALUÍSIO LESSA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DOZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 264/2011 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 265/2011, ORIUNDOS DA MESA DIRETORA E DO PODER JUDICIÁRIO, RESPECTIVAMENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, INFORMA O ABONO DAS FALTAS DO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI, NO PERÍODO DE VINTE E NOVE DE ABRIL A DOIS DE MAIO DO CORRENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1039/2011, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE PARABENIZA O SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE PELA CONQUISTA DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO DO ANO CORRENTE, AGRADECENDO AO TIME, À COMISSÃO TÉCNICA E AOS TORCEDORES PELA CONQUISTA, APRESENTA VOTO DE APLAUSOS AO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA PELA PASSAGEM DO CENTÉSIMO SETUAGÉSIMO OITAVO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, A SER COMEMORADO NO DIA DE AMANHÃ, E RELATA VISITA A ESTE MUNICÍPIO, ACOMPANHANDO O SENHOR GARIBALDI ALVES FILHO, MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA INAUGURAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI SE CONGRATULA COM O GOVERNO DO ESTADO E COM A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL PELO ÊXITO DO PROGRAMA TODOS COM A NOTA E PELO ALCANCE DO MAIOR PÚBLICO DENTRE OS CAMPEONATOS ESTADUAIS DE FUTEBOL DE CAMPO, PARABENIZA O MUNICÍPIO DE PEDRA PELO ANIVERSÁRIO DE CENTO E TRINTA ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, COMEMORADO NO DIA TREZE DO CORRENTE, E APRESENTA VOTO DE APLAUSOS À CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS PELO ANIVERSÁRIO DE QUARENTA E SETE ANOS ATUANDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE E DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO MOXOTÓ. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI SE CONGRATULA COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FIEPE – E A REDE GLOBO DE TELEVISÃO PELA REALIZAÇÃO DA DÉCIMA OITAVA AÇÃO GLOBAL NO MUNICÍPIO DE BARREIROS NO DIA CATORZE DO CORRENTE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO, QUE PARABENIZA OS SENHORES EDUARDO CAMPOS E ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO, RESPECTIVAMENTE GOVERNADOR E SECRETÁRIO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO, PELA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOVOS TALENTOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 264/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109/2011. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 136/2011, COM A EMENDA ADITIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1025/2011 A 1028/2011, 1032/2011 E 1033/2011 E OS REQUERIMENTO NºS 357/2011 A 363/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1043/2011 A 1061/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 366/2011 A 382/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 266/2011 E 267/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI, PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA À MANIFESTAÇÃO CULTURAL JECANA DO CAPIM, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, TRÊS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, PROJETO DE LEI QUE DENOMINA RODOVIA PREFEITO DÁRIO FERRAZ DE SÁ A RODOVIA PE-425, LIGANDO FLORESTA À CIDADE DE CARNAUBEIRA DA PENHA; A SEGUNDA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIERA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)**, **RODRIGO NOVAES (PTC)**, e **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e os suplentes **BOTAFOGO FILHO (PDT)**, **DANIEL COELHO (PV)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (DEM)**, **IZAÍAS RÉGIS (PTB)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PcdoB)**, **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)** e **DEPUTADO OSSÉSIO SILVA (PRB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas do dia 18 de maio de 2011, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 250/2011, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA:** Declara o município de Bonito como a “Capital das Águas”);
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 251/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** (Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do estado de Pernambuco);
- Regime de urgência**
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 252/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA:** Institui no Calendário Cultural do Estado de Pernambuco, nas instituições de ensino público e privado, anualmente, a atividade denominada “Pernambuco contra as Drogas”);
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2011, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Jecana do Capim, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho);
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 254/2011, de autoria do Deputado Tony Gel (EMENTA:** Institui a obrigatoriedade às empresas de planos de saúde que atuam no Estado de Pernambuco, as quais deverão disponibilizar aos seus clientes livro contendo informações referentes ao plano de saúde comercializado, e dá outras providências);
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 255/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Categoriza as Reservas ecológicas da Região Metropolitana do Recife, e da outras providências);
- Regime de urgência**
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 256/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Inclui Órgão, Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativa ao exercício de 2011, e dá outras providências);
- Regime de urgência**
- 08- Projeto de Lei Complementar Nº 257/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Introduce modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes);
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, e alterações, que cria a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providências);
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 259/2011, de autoria do Deputado Tony Gel (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres, que distribuem, comercializam, revendem e efetuam descarte de óleos lubrificantes, situados no Estado de Pernambuco, de dispor de reservatório para armazenamento desses produtos e dá outras providências);
- 11- Projeto de Lei Ordinária Nº 260/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira (EMENTA:** Dispõe sobre aplicação de multa aos proprietários de cães que causarem lesões as pessoas nas vias públicas);
- 12- Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca (EMENTA:** Denomina de “Academia das Cidades Aloysio Amaral Corrêa de Araújo” a Academia das Cidades do município de São Lourenço da Mata – PE);
- 13- Projeto de Lei Ordinária Nº 262/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (EMENTA:** Institui a Semana Estadual do Bombeiro, no Estado Pernambuco);
- 14- Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (EMENTA:** Declara o município de Arcoverde como a “Capital do Samba de Coco”);
- 15- Projeto de Lei Ordinária Nº 265/2011, de autoria do Poder Judiciário (EMENTA:** Atualiza a subvenção social criada pela Lei nº 12.339, de 24 de janeiro de 2003);

EM DISCUSSÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2011, de autoria da Deputada Izabel Cristina (EMENTA:** Estabelece regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por falta de pagamento);
- RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES**
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 188/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (EMENTA:** Altera a Lei nº 14.180, de 21 de outubro de 2010.);
- RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES**
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 196/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera o art. 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, fixando o efetivo da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco);
- RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 238/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Modifica o Anexo Único da Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 239/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei nº 12.942, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica, e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 241/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com garantia da União, oferecendo contra garantia do Governo do Estado);
- RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 244/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências);
- Regime de urgência**
- RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 245/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- Abrangência a Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Sérgio Leite ao Projeto de Lei Ordinária 245/2011, de autoria do Poder Executivo**
- RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 246/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Institui a Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Cíveis e Policiais Militares, e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 11- Projeto de Lei Ordinária Nº 247/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Institui o Programa de Proteção às Escolas do Estado de Pernambuco);
- Abrangência a Emenda Aditiva Nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011, também de autoria do Poder Executivo**
- RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 12- Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
- 13- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a redação do art. 3º da Lei Estadual nº 13.959, de 22 de dezembro de 2009, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes)
- RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**
- 14- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Confere ao município de Palmares o título de “Cidade dos Poetas e dos Escritores, ao Projeto de Lei Ordinária 192/2011 de autoria do deputado Aluísio Lessa)
- RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**
- 15- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Confere ao município de Tacaratu o Título de “Capital do Artesanato, de redes e mantas”, ao projeto de Lei Ordinária 193/2011 de autoria do Deputado Aluísio Lessa);
- RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 16- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Confere ao município de Timbaúba o Título de “Capital do boi de carnaval”, ao Projeto de Lei Ordinária 194/2011 de autoria do Deputado Aluísio Lessa);
- RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**
- 17- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Confere ao município de Sanharó Título de “Capital do Queijo”, ao projeto de Lei Ordinária 204/2011 de autoria do Deputado Aluísio Lessa);
- RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**
- 18- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Confere ao município de Poção o Título de “Capital da Renascença” ao projeto de Lei Ordinária 205/2011 de autoria do deputado Aluísio Lessa);
- RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**
- 19- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Declara o município de Pesqueira como a “Capital do Doce” ao projeto de Lei Ordinária Nº 206/2011 de autoria do Deputado Aluísio Lessa);
- RELATOR: DEPUTADO EDSON VIEIRA**
- 20- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Declara o município de Aliança como o “Berço Imortal do Maracatu” ao projeto de Lei Ordinária Nº 207/2011 de autoria do Deputado Aluísio Lessa).
- RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 17 de maio de 2011.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E AO COORDENADOR ESTADUAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM O CONCERTO NA COMPORTA DO AÇUDE DO DISTRITO BARRA DO JUÁ, LOCALIZO EM FLORESTA; E A TERCEIRA, VOTO DE CONGRATULAÇÕES EM RAZÃO DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E OITO ANOS DA CIDADE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO. PELO DEPUTADO RILDO BRAZ, DEZ PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SECRETÁRIA DA MULHER E A GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DO PROGRAMA MÃE CORUJA, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA; A SEGUNDA E TERCEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE ENVIDAR ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA PROCEDEREM COM A MÁXIMA BREVIDADE UMA OPERAÇÃO AO TAPA BURACO NA BR-101 SUL, NOS DOIS SENTIDOS RECIFE - PRAZERES, NO BAIRRO DE PRAZERES, MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES; NA BR-104, NO TRECHO DO TRAVO QUE DÁ ACESSO AO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE ATÉ A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU; A QUARTA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, GESTOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E AO GERENTE DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA TIM NORDESTE; A QUINTA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, GESTOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E AO DIRETOR DA CLARO NORDESTE; A SEXTA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, GESTOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E AO GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI CELULAR, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE UMA TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, NO DISTRITO DE BEM-TE-VI, MUNICÍPIO DE BONITO; A SÉTIMA E OITAVA, APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, A SECRETÁRIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE E AO COORDENADOR TÉCNICO DA CASAS DA JUVENTUDE, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A IMPLANTAÇÃO DA CASA DAS JUVENTUDES NOS MUNICÍPIOS DE VICÊNCIA E CATENDE; A NONA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DAS CIDADES, SECRETÁRIO DE SAÚDE E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA NO POVOADO DE BORRACHA, NO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, ATRAVÉS DO PROGRAMA ACADEMIA DAS CIDADES; E A DÉCIMA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR CICERO FERREIRA DE MORAES. PELO DEPUTADO EDSON VIEIRA, CINCO REQUERIMENTOS: DO PRIMEIRO AO TERCEIRO, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM OS MUNICÍPIOS DE PANEAS E CARUARU PELO ANIVERSÁRIO DE SUAS EMANIPAÇÕES POLÍTICAS; AO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS PELO ANIVERSÁRIO DE SUA FUNDAÇÃO; E O QUARTO E QUINTO, VOTO DE APLAUSO AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, PELA REALIZAÇÃO DA DÉCIMA PRIMEIRA FEIRA DO VERDE; AO BLOG DIÁRIO DA SULANCA, PELA COMEMORAÇÃO DOS SEUS QUATRO ANOS. PELO DEPUTADO RAMOS, SETE APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DAS CIDADES E AO DIRETOR PRESIDENTE DO CONSORCIO GRANDE RECIFE, NO SENTIDO DE CRIAREM UMA NOVA LINHA DE ÔNIBUS PARA O BAIRRO DA VILA DA IMBIRIBEIRA, FAZENDO UM TRAJETO ENTRE A COMUNIDADE ATÉ O LARGO DA PAZ NO BAIRRO DE AFOGADOS; O SEGUNDO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL, NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE; O TERCEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, COORDENADORA DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL DO RECIFE E AO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE VISTORIAREM E RECUPERAREM UMA BARREIRA DE ALTO RISCO NA RUA CRISTÁLIA, NO BAIRRO DE JORDÃO BAIXO NA CIDADE DE RECIFE, ESSES NESTA CAPITAL; O QUARTO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A SECRETÁRIA DE OBRAS, MANUTENÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A MANUTENÇÃO DE CANALETAS E CALÇAMENTO DA RUA DOZE DE OUTUBRO, NO BAIRRO DE JARDIM PIEDADE, NO REFERIDO MUNICÍPIO; E DO QUINTO AO SÉTIMO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE E AO PRESIDENTE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A LIMPEZA DAS GALERIAS DAS RUAS JOÃO MEIRALINS, LOURENÇO DE SÁ, LUIZ PINHEIRO, ITAQUAL E AVENIDA CENTRAL, LOCALIZADAS NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ, NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO AGLAILSON JUNIOR, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E AO DIRETOR GERAL DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM NA LOCALIDADE DENOMINADA CANHA, NO MUNICÍPIO DE

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AO SENHOR DIRETOR DA TIM NORDESTE, NO SENTIDO DE IMPLANTAR NA CIDADE DE ITAQUITINGA UM SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL PARA CELULAR; E A SEGUNDA, QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA O ARTIGO, PUBLICADO NA FOLHA DE PERNAMBUCO, 3 DE MAIO, DIA DO PAU BRASIL, EM TRÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O POVO DE LAJEDO, PELO ANIVERSÁRIO DE SUA CRIAÇÃO, QUE ACONTECERÁ NO PRÓXIMO DIA DEZENOVE DO CORRENTE. PELO DEPUTADO DANIEL COELHO, VOTOS DE APLAUSOS AO COMITÊ DA AÇÃO DA CIDADANIA PERNAMBUCO SOLIDÁRIO, NA PESSOA DO JORNALISTA ANSELMO MONTEIRO, QUE PROMOVEU, EM PARCERIA COM A FORÇA SINDICAL, A ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS DURANTE A FESTA DO DIA DO TRABALHADOR EM OLINDA, DIA PRIMEIRO DE MAIO; E A FORÇA SINDICAL EM PERNAMBUCO NAS PESSOAS DO EX-PRESIDENTE, DO ATUAL PRESIDENTE E DA DIRETORA ÉLIDE SANTOS PELA REALIZAÇÃO DA GRANDE FESTA DO DIA DO TRABALHADOR, NA PRAÇA DO FORTIM DO QUEIJO, EM OLINDA, DIA PRIMEIRO DE MAIO. PELO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, VOTOS DE APLAUSOS POR ELE LIDO NESTA REUNIÃO; AO JUIZ AIRTON ALFREDO DE SOUZA PELA BOA ATUAÇÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR NO CAMPEONATO PERNAMBUCANO DO CORRENTE ANO; E AO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE PELA CONQUISTA DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL 2011. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, QUE SEJA TRANSCRITO AOS ANAIS DA CASA O ARTIGO DESARMAMENTO: A URGÊNCIA DE FAZER, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO, NO DIA DEZESSEIS DE MAIO DESTE CORRENTE ANO, DE AUTORIA DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRF DA 5ª REGIÃO, DR. PAULO GADELHA. PELO DEPUTADO RICARDO COSTA, VOTO DE CONGRATULAÇÕES PELA COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL, QUE TRANSCORRERÁ NO DIA DEZOITO DE JUNHO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI, VOTO DE APLAUSO A CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS, QUE COMEMORA QUARENTA E SETE ANOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE E DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO MOXOTÓ. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2011.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 316, 321, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 336, 337 e 339 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 191, 196, 209, 217, 237, 238, 239, 241, 244, 246, 247 e 248. A Imprimir.

PARECER Nº 317 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 192. A Imprimir.

PARECER Nº 318 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 193. A Imprimir.

PARECER Nº 319 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 194. A Imprimir.

PARECER Nº 320 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 195. A Imprimir.

PARECER Nº 322 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 204. A Imprimir.

PARECER Nº 323 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 205. A Imprimir.

PARECER Nº 324 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 206. A Imprimir.

PARECER Nº 325 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 207. A Imprimir.

PARECER Nº 326 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto

de Lei nº 208. A Imprimir.

PARECER Nº 334 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 245, juntamente com a Emenda nº 02 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 335 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 245, juntamente com a Subemenda nº 01 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 338 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 247. A Imprimir.

PARECER Nº 340 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 196. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 22 - DO LÍDER DO GOVERNO indicando o Deputado José Humberto Cavalcanti para compor as Comissões de Cidadania e Direitos Humanos, como titular, e Defesa dos Direitos da Mulher e Finanças, Orçamento e Tributação como suplente. À Publicação.

OFÍCIO Nº 68 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS prestando esclarecimentos acerca das Indicações nºs 503, 756, 757, 758, 759 e 773, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 79 - DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ solicitando o cancelamento da Reunião Solene do dia 24 de maio de 2011, em comemoração aos 64 anos da Polícia Federal do Brasil e 50 anos da Polícia Federal em Pernambuco, com nova data a ser requerida posteriormente. À Publicação.

OFÍCIO Nº 111 - DO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI informando que foi eleito pelos membros da Comissão de Meio Ambiente para conduzir os trabalhos na qualidade de Presidente da referida Comissão. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 17, 18 e 19 de maio de 2011. À Publicação.

Ofício

Ofício nº 0079/2011.

Recife, 16 de maio de 2011.

Gabinete do 3º Secretário
Deputado Henrique Queiroz

Senhor Presidente,

Solicito as providências necessárias no sentido de **CANCELAR** a solicitação efetuada através do Requerimento nº 206/2011, referente a Reunião Solene, marcada para o dia 24 de maio de 2011, em comemoração aos 64 anos da Polícia Federal do Brasil e 50 anos da Polícia Federal de Pernambuco, com nova data a ser requerida posteriormente.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Deputado **HENRIQUE QUEIROZ**

Exmo. Sr.
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **PEDRO SERAFIM NETO** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 17 a 19 de maio de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Florianópolis, encontro da UNALE.

Recife, 17 de maio de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 17/05/2011

Edson Vieira
2º Vice-Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

REPUBLICADO

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 268/2011

Ementa: Dispõe sobre Acessibilidade Digital aos Portadores de Deficiência Visual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, sem prejuízo dos direitos já reconhecidos pela legislação específica, o direito a Acessibilidade Digital aos Portadores de Deficiência Visual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art.2º - As ferramentas de Acessibilidade Digital deverão estar instaladas nos:

I – Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal;
II – Estabelecimentos conhecidos como “Lan House” e “Cybercafé”;

III- Escolas Públicas e Privadas, que disponibilizam terminais de computadores aos alunos;

IV – outros locais que se mostrem viáveis.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - acesso virtual a internet, acessíveis por meio de programas sintetizados de voz;

II - manutenção, de exemplares gravados em suportes de gravação digital;

III – audiobooks atualizados sobre a legislação vigente;

IV- outras alternativas que se mostrem viáveis.

Art. 4º O sistema deverá conter um leitor ou sintetizador de voz que facilite o acesso de qualquer pessoa com deficiência visual as informações da Rede Mundial de Computadores, em espaço físico totalmente acessível, de modo a possibilitar o acesso as informações pretendidas.

I - Os serviços de informática sempre serão “Sistemas e Programas Abertos”.

II- Para atualização automática da presente lei poderão ser utilizadas outras alternativas que se mostrem tecnologicamente, mantendo-se os “Sistemas e Programas Abertos”.

Art. 5º Considera-se “Sistemas e Programas Abertos” aquele cuja licença de uso não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração e ainda serão considerados:

I – programa de computador livre que garanta livremente a qualquer usuário, sem discriminação de pessoas ou grupos e sem custos adicionais:

a) a execução do programa para qualquer fim;

b) a redistribuição de cópias;

c) o estudo do seu funcionamento, permitindo a sua adaptação às as necessidades dos deficientes visuais;

d) o melhoramento e a publicação dessas melhorias;

e) o acesso ao seu código fonte.

II – formato aberto de arquivo aquele que:

a) possibilite a interoperabilidade entre aplicativos e plataformas;

b) permita a sua adoção sem quaisquer restrições ou pagamento de direitos;

c) possam ser implementados plena e independentemente por distintos fornecedores de programas de computador, em múltiplas plataformas, sem qualquer remuneração relativa à propriedade intelectual para a necessária tecnologia.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e Estabelecimentos deverão disponibilizar ao menos 3 computadores que contenham os pré-requisitos estipulados a que versa esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo especificará, em regulamento, os formatos abertos de arquivo admitidos para criação, armazenamento e disponibilização digital de documentos para facilitar o bom uso da nova ferramenta de Acessibilidade Digital aos Portadores de Deficiência Visual.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Os portadores de deficiência visual vêm nos últimos tempos, conseguindo sucessivas vitórias no campo da legislação e apresento este por entender que mais conquista seja oferecida.

O objeto do presente projeto de lei oferecerá aos usuários portadores de deficiência visual o acesso em todos os Órgãos da Administração Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, a

computadores que contenham leitor que facilite o acesso as informações da Rede Mundial de Computadores.

Entendo que não seria justo que as pessoas que tenham deficiência visual fiquem sem soluções assistivas dentro dos Órgãos da Administração Pública de Pernambuco, para dispor de acesso às informações que as demais pessoas dispõe proporcionadas pela tecnologia.

O software instalado nos computadores dos Órgãos da Administração Pública de Pernambuco seriam aqueles que podem ser usados, copiados, estudados, modificados e redistribuídos sem restrição.

Por acreditar que apresentando esta sugestão legislativa estarei colaborando para resguardar o direito a Acessibilidade Digital aos Portadores de Deficiência Visual nos órgãos da Administração Pública Estadual, tenho à certeza que contarei com o apoio dos nossos nobres Pares da Casa de Joaquim Nabuco para aprovação do representativo Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

Betinho Gomes
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 10ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 269/2011

Ementa: Altera a Lei 12.482, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a divulgação dos valores das multas de trânsito arrecadados nas rodovias estaduais ou sob administração do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1 º A Lei Nº 12.482, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1ª O Poder Executivo divulgará trimestralmente, no Diário Oficial do Estado e disponibilizará para consultas na internet, no site do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), relatório detalhado da arrecadação das taxas, multas de trânsito aplicadas, sob administração do Estado de Pernambuco, bem como a destinação desses recursos, especificando:*

.....
V – os valores arrecadados com as taxas de serviços prestados pelo órgão; e

VI – a destinação dos recursos de que tratam os incisos I ao V.

Art. 2ª Os dados de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizados por meio de tabela, utilizando-se como referência o mês, assim como trará os exercícios anteriores.

§ 1ª A publicação eletrônica das informações de que trata esta Lei ocorrerá em seção intitulada “Recursos Arrecadados”, com subseções específicas para cada mês, com título distinto e layout padronizado, que possibilite a sua localização e leitura.

§ 2ª Para cada subseção serão disponibilizadas três subseções intituladas “Valores arrecadados”, “Investimentos” e “Outros”.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo contribuir com a administração pública, por meio da divulgação de informações, especialmente com relação às atribuições de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE.

É sabido que a Lei Nº 12.482, de 09 de dezembro de 2003, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a divulgação dos valores das multas de trânsito arrecadados nas rodovias estaduais ou sob administração do Estado de Pernambuco; porém, não traz os valores arrecadados com as taxas de serviços prestados pelo órgão, bem como a destinação desses recursos.

A proposta em tela confere mais transparência aos atos praticados pelo poder público, visto que a comunicação dessas informações contribuirá para a fiscalização quanto à correta aplicação dos referidos recursos. O que se pretende, ainda, é agrupar essas informações em uma única seção intitulada “*Recursos Arrecadados*”.

A referida matéria também tem por finalidade levar ao conhecimento da sociedade os valores arrecadados e a maneira como estão sendo aplicados por aquele órgão, como por exemplo, na melhoria da segurança e na educação do trânsito.

Ressalte-se que esta proposta se coaduna com o princípio da transparência, implícito na nossa Carta Magna. Ademais, a iniciativa não gera despesa para os cofres públicos, não invadindo competência legislativa privativa do Governador do Estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

Tony Gel
Deputado

Às 1ª , 3ª e 10ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 316/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 191/2011
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA DEPUTADO JOSÉ MENDONÇA BEZERRA” O TRECHO DA RODOVIA PE-180, QUE LIGA A BR-232 EM BELO JARDIM À CIDADE DE SÃO BENTO DO UNA-PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 191/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa denominar “Rodovia Deputado José Mendonça Bezerra” o trecho da rodovia PE-180, que liga a BR-232 em Belo Jardim à cidade de São Bento do Una-PE.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, posto que:

a) o homenageado, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, faleceu em 24 de abril de 2011.

b) conforme informação prestada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, através do Ofício nº 470/2011 – PR, a Rodovia PE-180 ainda não tem denominação atribuída por lei.

Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 191/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 191/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 317/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 192/2011
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE PALMARES A “CIDADE DOS POETAS E DOS ESCRITORES” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 192/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa declarar o Município de Palmares a “Cidade dos Poetas e dos Escritores” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 192/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 192/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 192/2011 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa: Confere ao Município de Palmares o título de “Cidade dos Poetas e dos Escritores”.**

Art. 1º Fica conferido ao Município de Palmares o título de “Cidade dos Poetas e dos Escritores”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 192/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº

192/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 318/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 193/2011
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE TACARATU A “CAPITAL DO ARTESANATO DE REDES E MANTAS” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 193/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa declarar o Município de Tacaratu a “Capital do Artesanato de Redes e Mantas” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 193/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 193/2011 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa: Confere ao Município de Tacaratu o título de “Capital do Artesanato de Redes e Mantas”.**

Art. 1º Fica conferido ao Município de Tacaratu o título de “Capital do Artesanato de Redes e Mantas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo acima proposto.

| |
|---|
| Ricardo Costa Deputado |
|---|

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
|---|

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 319/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 194/2011
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA A “CAPITAL DO BOI DE CARNAVAL” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTI-VO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 194/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa declarar o Município de Timbaúba a “Capital do Boi de Carnaval” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

| |
|---|
| SUBSTITUTIVO N° 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 194/2011 |
|---|

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 194/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Confere ao Município de Timbaúba o título de “Capital do Boi de Carnaval”.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Timbaúba o título de “Capital do Boi de Carnaval”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo acima proposto.

| |
|--|
| Antônio Moraes Deputado |
|--|

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
|---|

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 320/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 195/2011
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA A “TERRA DOS ENGENHOS” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 195/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa declarar o Município de Vicência “Terra dos Engenhos” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

| |
|---|
| SUBSTITUTIVO N° 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 195/2011 |
|---|

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 195/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 195/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Confere ao Município de Vicência o título de “Terra dos Engenhos”.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Vicência o título de “Terra dos Engenhos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 195/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo acima proposto.

| |
|---|
| Ricardo Costa Deputado |
|---|

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 195/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
|---|

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 321/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 196/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AS ÁREAS DE TERRA QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 196/2011, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 30/2011, de 26 de abril de 2011, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dar outras providências.

A presente proposição tem por finalidade doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, área de terra correspondente a 8,0080 ha, situada às margens do Rio São Francisco, integrante do Porto Fluvial, no Município de Petrolina, neste Estado.

O projeto objetiva, ainda, propiciar a implantação de empreendimento industrial, com vistas ao desenvolvimento da Região e geração de empregos, no Distrito Industrial de Petrolina.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, observo que, nos termos do art. 15, IV, da Carta

Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado.

Por fim, verifico que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 196/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|--|
| Sílvio Costa Filho Deputado |
|--|

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 196/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
|---|

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 322/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 204/2011
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE SANHARÓ “CAPITAL DO QUEIJO” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 204/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa declarar o Município de Sanharó “Capital do Queijo” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

| |
|---|
| SUBSTITUTIVO N° 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 204/2011 |
|---|

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2011.

Recife, 18 de maio de 2011

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 204/2011 passa a ter a seguinte redação:

*“***Ementa: Confere ao Município de Sanharó o título de “Capital do Queijo”.***”*

Art. 1ª Fica conferido ao Município de Sanharó o título de “Capital do Queijo”.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo acima proposto.

| |
|---------------------------------|
| Diogo Moraes |
| Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| |

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

| |
|--|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
| |
| Presidente: Raimundo Pimentel. |
| Relator : Diogo Moraes. |
| Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges. |

Parecer N º 323/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 205/2011
Autor: Deputado Aluísio Lessa

| |
|---|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE POÇÃO A “CAPITAL DA RENASCENÇA” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPE-TÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE IN-CONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDA-DE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR. |
|---|

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 205/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa declarar o Município de Poção a “Capital da Renascença” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.* São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

| |
|---|
| SUBSTITUTIVO N º 01/2011 |
| AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 205/2011 |
| Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2011. |
| Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 205/2011 passa a ter a seguinte redação: |
| <i>“</i> Ementa: Confere ao Município de Poção o título de “Capital da Renascença”. <i>”</i> |
| <i>Art. 1ª Fica conferido ao Município de Poção o título de “Capital da Renascença”.</i> |
| <i>Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”</i> |

| |
|---------------------------------|
| Diogo Moraes |
| Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| |

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

| |
|--|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
| |
| Presidente: Raimundo Pimentel. |
| Relator : Diogo Moraes. |
| Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges. |

1. Relatório

| |
|--|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA “CAPITAL DO DOCE” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIO-NALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESEN-TAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APER-FEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELA-TOR. |
|--|

| |
|--|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA “CAPITAL DO DOCE” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIO-NALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESEN-TAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APER-FEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELA-TOR. |
|--|

| |
|---|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE ALIANÇA “BERÇO IMORTAL DO MARACATU” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIO-NALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESEN-TAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APER-FEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR. |
|---|

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 206/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa declarar o Município de Pesqueira “Capital do Doce” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.* São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por

objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

| |
|---|
| SUBSTITUTIVO N º 01/2011 |
| AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 206/2011 |
| Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2011. |
| Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 206/2011 passa a ter a seguinte redação: |
| <i>“</i> Ementa: Confere ao Município de Pesqueira o título de “Capital do Doce”. <i>”</i> |
| <i>Art. 1ª Fica conferido ao Município de Pesqueira o título de “Capital do Doce”.</i> |
| <i>Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”</i> |

| |
|---------------------------------|
| Diogo Moraes |
| Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| |

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
| |
| Presidente: Raimundo Pimentel. |
| Relator : Diogo Moraes. |
| Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges. |

1. Relatório

| |
|--|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE ALIANÇA “BERÇO IMORTAL DO MARACATU” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITU-TIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PRO-POSTO PELO RELATOR. |
|--|

| |
|--|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE ALIANÇA “BERÇO IMORTAL DO MARACATU” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITU-TIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PRO-POSTO PELO RELATOR. |
|--|

| |
|--|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE ALIANÇA “BERÇO IMORTAL DO MARACATU” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITU-TIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PRO-POSTO PELO RELATOR. |
|--|

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 207/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa declarar o Município de Aliança “Berço Imortal do Maracatu” no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.* São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no

art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

| |
|---|
| SUBSTITUTIVO N º 01/2011 |
| AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 207/2011 |
| Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2011. |
| Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 207/2011 passa a ter a seguinte redação: |
| <i>“</i> Ementa: Confere ao Município de Aliança o título de “Berço Imortal do Maracatu”. <i>”</i> |
| <i>Art. 1ª Fica conferido ao Município de Aliança o título de “Berço Imortal do Maracatu”.</i> |
| <i>Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”</i> |

| |
|---------------------------------|
| Teresa Leitão |
| Deputada |
| 3. Conclusão da Comissão |
| |

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo acima proposto.

| |
|--|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
| |
| Presidente: Raimundo Pimentel. |
| Relator : Teresa Leitão. |
| Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges. |

| |
|---|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE FERREIROS “CIDADE DA RABECA” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITU-CIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRE-SENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPO-SIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RE-LATOR. |
|---|

| |
|---|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE FERREIROS “CIDADE DA RABECA” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITU-CIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRE-SENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPO-SIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RE-LATOR. |
|---|

| |
|---|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE FERREIROS “CIDADE DA RABECA” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITU-CIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRE-SENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPO-SIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RE-LATOR. |
|---|

| |
|---|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE FERREIROS “CIDADE DA RABECA” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITU-CIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRE-SENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPO-SIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RE-LATOR. |
|---|

| |
|---|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE FERREIROS “CIDADE DA RABECA” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITU-CIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRE-SENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPO-SIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RE-LATOR. |
|---|

| |
|---|
| EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MUNICÍPIO DE FERREIROS “CIDADE DA RABECA” NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITU-CIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRE-SENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPO-SIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RE-LATOR. |
|---|

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.* São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

11

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
“*Art. 25.*
.....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 208/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 208/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Confere ao Município de Ferreiros o título de “Cidade da Rabeca”.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Ferreiros o título de “Cidade da Rabeca”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Ricardo Costa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 327/2011

Projeto de Resolução nº 209/2011
Autor: Ex-Deputado Oscar Paes Barreto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A JEFFERSON LEMOS CALAÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 209/2011, de autoria do Ex-Deputado Oscar Paes Barreto, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco a Jefferson Lemos Calaça.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.*

Assim, é importante destacar o breve histórico curricular da vida do homenageado, onde se demonstra seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, *in verbis*:

“O homenageado nasceu em 20 de Abril de 1961, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, filho de Jackson Noberto Calaça, e Maria do Carmo Lemos Noberto.

Embora alagoano de nascimento, Jefferson Lemos Calaça é pernambucano por opção, residindo em Recife desde 1980. Graduou-se Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE no ano de 1990. Em 1982 foi eleito Presidente do Diretório Acadêmico da área II da Universidade Federal de Pernambuco, em 1983 eleito Coordenador Geral do Diretório Central da Universidade Federal de Pernambuco (DCE-UFPE), em 1984 – Eleito Presidente da União dos Estudantes de Pernambuco (UEP), em 1986 candidato a Presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), em 1988 eleito membro do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores em Pernambuco, em 2003 eleito Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP), onde exerceu o mandato até o ano de 2008, Em 2010 foi eleito Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas cuja sua gestão vai até o final de 2012.

Trabalhou como Advogado de vários sindicatos como os Empregados dos Correios e Telégrafos no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco.

O Dr. Jefferson Lemos Calaça, trabalha ainda em importantes sindicatos e associações como os: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, desde 1990. SINDICATO DOS TRABALHADORES URBANITÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, desde 1992. ADUFEPE – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, desde 2007. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, desde 2008.”

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 209/2011, de autoria do Ex-Deputado Oscar Paes Barreto.

Diogo Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 209/2011, de autoria do Ex-Deputado Oscar Paes Barreto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 328/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 217/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 4º DA LEI Nº 12.341, DE 27 DE JANEIRO DE 2003, E ALTERAÇÕES, FIXANDO O EFETIVO DA ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR E CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordináriamº 217/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, fixando o efetivo da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
“*Art. 25.*
.....
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, observo que a matéria versada no projeto de lei ora em análise é de iniciativa legislativa reservada ao Governador do Estado, posto que trata de “*fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar*”, nos termos do inciso III do §1º do art. 19 da Constituição Estadual.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2011, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 329/2011

Projeto de Resolução nº 237/2011
Autor: Deputado Sebastião Oliveira Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO DR. EZEQUIEL BRAZ MACÊDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 237/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. Ezequiel Macêdo Braz.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.*

Assim, é importante destacar o breve histórico curricular da vida do homenageado, onde se demonstra seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, *in verbis*:

“Dr. Ezequiel Braz Macêdo, filho do Sr. Francisco Braz de Macêdo e da Sra. Maria Pereira de Macêdo, nasceu no dia 01.04.1930 pelos mãos de uma parteira, em Fazenda Nova município de Serra Branca , quando completou uma semana de vida, seus pais mudaram- se para a Fazenda Quaresma, localizada em Sumé, distrito da Cidade de Monteiro na Paraíba.

Sua vida de estudante inicia-se no distrito de Sumé, na fazenda quaresma, onde concluiu o primário. Estudante assíduo, bem comportado e comum desejo enorme de conquistar novos desafios. Em 1945, aos 14 anos de idade, o menino Ezequiel partiu para a Capital do Estado de Pernambuco, ingressando no

Recife, 18 de maio de 2011

ginásio do Colégio Marista, localizado na Avenida Conde da Boa Vista e o Colegial no Colégio Osvaldo Cruz em Recife.

No ano de 1949, foi convocado a servir a pátria, optando pela Aeronáutica, sendo responsável pela manutenção dos aviões.

Em 1951 prestou vestibular para Medicina na Universidade Federal de Pernambuco conseguindo realizar um antigo sonho, passar no vestibular de medicina, concluindo o seu grande objetivo profissional no ano de 1958.

No dia 13.04.1959, o recém formado Dr. Ezequiel começa a exercer o seu ofício na Cidade de Pedra, trazido de Arcoverde pelo Dr. José Tenório Vaz, dentista e filho da Pedra, Dr. Ezequiel logo implantou uma política de saúde priorizando o ambulatório e a assistência hospitalar na Maternidade já existente no local, a partir daí sentiu necessidade de integrar os serviços de saúde e, para isso, não mediu esforços, procurando as autoridades que faziam parte da administração da saúde regional para a ampliação do hospital, local denominado Unidade Mista de Pedra.

Foi ao longo dos anos atuando na área médica que o profissional de gabarito, de sentimentos nobres, médico incansável, vocacionado, sempre atendeu aos que foram até ele em qualquer hora do dia ou da noite em qualquer situação, exigente consigo mesmo, nunca de acomodou, investindo sempre na melhoria da sua formação profissional participou de vários cursos, seminários e congressos.

Sua capacidade como médico era algo impressionava, visto que mesmo diante a precariedade de recursos e da falta de equipamentos capazes de auxiliar nos diagnósticos das doenças. O nobre médico seguia sua luta sempre assistindo seus pacientes com atenção, cuidado e dedicação sendo o mesmo responsável pela realização de vinte mil partos no município, fazendo jus ao seu juramento de formatura “sempre servir, não escolher a quem”. Na juventude, já formado, casou-se com a Sr. Maria do Socorro Braz Macêdo, de cuja união nasceram cinco filhos: Ezequiel Braz Macêdo Filho, Cecília Braz Macêdo, Francisco Carlos Braz Macêdo, Guilherme Braz Macêdo e Fernanda Braz Macêdo dos quais lhe deram quatorze netos e um bisneto. Fixou residência numa casa vizinha ao atual Hospital Justino Alves Bezerra, pautando sua vida familiar nesse local até os dias atuais. Ao assumir a direção da saúde no município da Pedra, Dr. Ezequiel Braz encontrou algumas dificuldades para se estabelecer, pois não havia nenhuma residência disponível na qual pudesse morar, tendo que morar por oito meses no próprio Hospital.

Ao longo da sua Vida fez grandes e boas amizades na qual ele jamais esqueceu, tais como, Dr. Netário Braz de Almeida, pneumologista e seu cunhado, Sr. Abdias Pereira de Andrade, Dr. Rinaldo Pacheco Vaz , seu amigo e colega de turma, Sr. Justino Alves Bezerra, Dr. José Tenório Vaz e Sr. José Firmo Cavalcanti. Fica a certeza Dr. Ezequiel e um exemplo a ser seguido na honestidade, coragem, luta, dedicação, dignidade, compromisso e competência que foram reunida no homem e também no profissional.”

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 237/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

Daniel Coelho Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 237/2011, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Daniel Coelho.
Favoráveis os (8) deputados: Aluisio Lessa, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 330/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 238/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 14.261, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, NO TOCANTE ÀS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DOADAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 238/2011, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 032/2011, de 04 de maio de 2011, que visa alterar o Anexo único da Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o presente projeto de lei objetiva a correção de equívoco constante do Anexo Único da Lei nº 14.261, de 2010, quanto às coordenadas geográficas das áreas doadas.

Frise-se que o bem doado visa possibilitar a implantação, no Complexo Industrial Portuário de SUAPE, de indústria siderúrgica e de metal-mecânica, contribuindo para a consolidação da cadeia produtiva e da economia pernambucana.

Ademais, destaca que a implantação da indústria, ora especificada, além da geração de empregos diretos e indiretos, terá o condão de atrair novos investimentos, notadamente nos setores das indústrias naval e automobilística, ambas grandes consumidoras de aços planos.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Posto isso, é mister destacar que a proposição em análise tem em vista, tão somente, a correção de equívoco constante do Anexo Único da Lei nº 14.261, de 2010, quanto às coordenadas geográficas das áreas doadas.

Por outro lado, observo que, nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado.

Por fim, verifico que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|---|
| Waldemar Borges Deputado |
|---|

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
|---|

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 331/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 239/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI N° 12.942, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE BORRACHA SINTÉTICA PARA FABRICAÇÃO DE SANDÁLIA TERMOPLÁSTICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE

INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de n° 239/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem n° 033/2011, de 04 de maio de 2011.

A proposição em análise objetiva alterar a Lei n° 12.942, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica, e dar outras providências.

Consoante explicitado na justificativa, as alterações consistem em prorrogar, de 31 de dezembro de 2010 para 31 de dezembro de 2012, o termo final do prazo de vigência da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandálias termoplásticas.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 239/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|--|
| Sílvio Costa Filho Deputado |
|--|

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 239/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
|---|

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 332/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 241/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A OFERECER GARANTIAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME PRESCRITO NO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 241/2011, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 035/2011, de 04 de maio de 2011.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a: a) contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de agente financeiro da

União, para fins, exclusivamente, de financiamento de contrapartida do Estado, no programa federal intitulado “Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento – CPAC”;

b) autorizar o Poder Executivo, para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas próprias previstas no art. 155 e as receitas provenientes do disposto nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las.

Conforme explicitado na Mensagem, o empréstimo proporcionará a execução de obras relacionadas ao programa federal “Minha Casa Minha Vida”, com a finalidade de implantar a infraestrutura de núcleos habitacionais na área da Mata Sul do Estado, que foi atingida pelas inundações em junho de 2010, objeto de declaração de estado de emergência e de calamidade pública nos respectivos municípios.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

.....

II – a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 241/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|--|
| Sílvio Costa Filho Deputado |
|--|

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 241/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
|---|

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (9) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 333/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 244/2011
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 244/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dar outras providências.

Conforme informado na Mensagem nº 036, de 05 de maio de 2011, a alteração proposta se faz necessária para autorizar supressão de área de 0,064 ha de vegetação de preservação permanente, composta por espécies herbáceo-arbustivas, com presença de um único indivíduo arbóreo da espécie Inga vera, nativo do Bioma Mata Atlântica, localizada na margem esquerda

do rio Botafogo, no Município de Itapissuma, neste Estado, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco.

A referida Lei prevê, ainda, em seu artigo 8º, a permissão para supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, de planos ou de projetos de utilidade pública ou interesse social, assim como a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada.

Por fim, cumpre informar que a área de vegetação, de que trata o presente Projeto de Lei, é considerada como de Preservação Permanente, conforme estabelecido pela Lei nº 11.206, de 1995, o que depende da autorização ora requerida para viabilidade de sua supressão, e, por conseguinte, da concretização da implantação do emissário de lançamento de efluentes da indústria de bebidas Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, obra de utilidade pública.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Observa-se que, em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão de vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, correspondente às áreas degradas, no mínimo, com idêntica extensão física.

Dispõe o citado dispositivo legal:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

.....

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

O referido requisito encontra-se atendido pelo art. 3º da Lei nº 13.960, de 15 de dezembro de 2011.

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 5º da já mencionada Lei, “*a execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haja necessidade da supressão de vegetação permanente, independente de compensação de área suprimida, apenas poderá ser realizada após a expedição das respectivas licenças por parte da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, a qual acompanhará todas as fases técnicas da obra*”.

Por outro lado, inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 244/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|---|
| Ricardo Costa Deputado |
|---|

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 244/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
|---|

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Contrários os (1) deputados: Daniel Coelho.

Parecer N° 334/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O PRÊMIO DE DEFESA SOCIAL – PDS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENÇÃO DE EMENDAS PARA CORRIGIR FALHAS DE REDAÇÃO NA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº

245/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

O PDS é uma premiação por resultados, destinado aos policiais civis e militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Secretaria da Casa Militar em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI.

A justificativa da Proposição ora em análise destaca o seguinte:

“Concebido dentro do novo modelo de gestão por resultados implantado pelo Governo do Estado, o Pacto pela Vida, esta premiação busca consolidar o objetivo estratégico de prevenir e reduzir a violência e a criminalidade em Pernambuco.

A iniciativa valoriza e estimula os servidores envolvidos nas ações destinadas à redução dos índices de criminalidade no Estado de Pernambuco, e, ao mesmo tempo, reconhece o trabalho que vem sendo por eles desempenhado.

A proposição institui metas a serem alcançadas visando dar prioridade, nas ações de defesa social, à redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais.

Tais metas tem por foco o fortalecimento das ações de repressão qualificada da criminalidade, dentro da estratégia da segurança pública do Estado de reduzir a taxa pernambucana de homicídios a patamares inferiores à taxa brasileira, de 26 por grupo de 100.000 habitantes, e, em seguida, à taxa recomendada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que corresponde a 10 homicídios por grupo de 100.000 habitantes, consolidando uma política pública que busca fazer de Pernambuco um estado seguro.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, observo que a matéria versada no projeto de lei ora em análise é de iniciativa legislativa reservada ao Governador do Estado, posto que trata de *“criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo”* e de *“servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”*, nos termos dos incisos II e IV do §1º do art. 19 da Constituição Estadual.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Por fim, proponho a aprovação da emenda modificativa abaixo, a fim de corrigir falhas na redação da proposição ora em análise:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2011

Ementa: Altera a redação do caput do art. 2º, dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º, docaput do art. 6º e dos arts. 7º e 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011.

Art. 1º O caput do art. 2º, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º, o caput do art. 6º e os arts. 7º e 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins de concessão do PDS serão consideradas a lotação do policial civil ou militar do Estado e a redução dos CVLI do semestre anterior ao do respectivo pagamento, relativamente ao mesmo semestre do ano anterior.

.....”

“Art. 3º

.....”

§ 2º O pagamento do PDS será concedido uma única vez no semestre, e em apenas uma das classificações previstas nos incisos do caput deste artigo e nos arts.6º ao 8º da presente Lei.

§ 3º Para efeito da classificação contida nos incisos I a IV do caput, e incisos I e II do § 1º deste artigo, o policial civil ou militar do Estado deverá comprovar lotação de, no mínimo, 04 (quatro) meses, ininterruptos ou não, no desempenho do processo de redução dos CVLI no semestre.

§ 4º Para efeito do cômputo do período mencionado no parágrafo anterior, serão consideradas as lotações do policial civil ou militar do Estado nas unidades respectivas por prazo superior a 30 (trinta) dias no semestre, e o prêmio será concedido conforme resultado alcançado pela unidade onde o mesmo ficou maior período lotado no semestre, excluídos os períodos de licença.

.....”

“Art. 6º Fará jus ao PDS 2 o bombeiro militar que participe diretamente, por no mínimo 04 (quatro) meses, de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI, quando a operação socorrer com vida ao hospital o correspondente a 12% (doze por cento) do total de CVLI da Região Metropolitana do Recife - RMR no semestre.

.....”

“Art. 7º Fará jus ao PDS 5 o policial civil e policial militar lotado em AIS que não reduzir o número absoluto de CVLI no semestre.”

“Art. 8º Excepcionalmente será concedido o PDS 2 em outubro de 2011 aos policiais civis e policiais militares lotados, por no mínimo 04 (quatro) meses, nas AIS, que reduzirem em 12% (doze por cento) os CVLI do primeiro semestre de 2011 das suas respectivas Áreas, independentemente do resultado do Estado de Pernambuco.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 335/2011

Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CORRIGIR FALHA NO ANEXO ÚNICO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBEMENDA PARA CORRIGIR FALHA NA REDAÇÃO DA EMENDA. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa corrigir falha no Anexo Único da Proposição Principal.

A correção almejada refere-se ao cargo de Datiloscopista, que, desde a Lei Complementar nº 156, de 26 de março de 2010, passou a ser denominado de Perito Papioscopista.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Emenda ora em análise guarda relação de pertinência temática com a proposição principal e não acarreta aumento de despesa, razão pela qual inexistem quaisquer óbices à sua aprovação.

Entretanto, observo que, por falha de digitação, foram omitidos da tabela os Praças, razão pela qual, a fim de corrigir o equívoco, proponho a aprovação da seguinte subemenda modificativa:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2011

Ementa: Altera a redação do art. 1º da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011.

Art. 1º O art. 1º da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Anexo Único do Projeto de Lei nº 245/2011 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

(Valores Semestrais em R\$)

| | | |
|---------------|--|---|
| Classificação | Oficiais, Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas | Praças, Agentes de Polícia, Escrivães, Auxiliares de Perito, Auxiliares de Legista e Peritos Papioscopistas |
| PDS 1 | 2.900,00 | 1.700,00 |
| PDS 2 | 1.800,00 | 1.100,00 |
| PDS 3 | 1.400,00 | 800,00 |
| PDS 4 | 700,00 | 400,00 |
| PDS 5 | 450,00 | 250,00 |

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Ricardo Costa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 245/2011, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 336/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 246/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO PACTO PELA VIDA - GPPV AOS POLICIAIS CIVIS E POLICIAIS MILITARES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 246/2011,

de autoria do Governador do Estado, que visa instituir a Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Cíveis e Policiais Militares, e dar outras providências.

A GPPV é destinada aos policiais civis e policiais militares selecionados, conforme respectiva lotação, devida em função da produtividade em Área Integrada de Segurança – AIS e em Grupo de Unidades Operacionais, tendo como indicadores de produtividade as seguintes modalidades: a) apreensão de cocaína, bem como seus derivados, denominada GPPV – Repressão ao Crack; b) cumprimento de mandado de prisão, denominada GPPV – Malhas da Lei; e c) Mandado de Prisão decorrente de inquérito policial, denominada GPPV – Mandados.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, observo que a matéria versada no projeto de lei ora em análise é de iniciativa legislativa reservada ao Governador do Estado, posto que trata de *“criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo”* e de *“servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”*, nos termos dos incisos II e IV do §1º do art. 19 da Constituição Estadual.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|---|
| Aluísio Lessa Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2011, de autoria do Governador do Estado. |
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
| Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Aluísio Lessa. Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges. |

Parecer N.º 337/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS ESCOLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA

DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 247/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 039/2011, de 06 de maio de 2011, que visa instituir o Programa de Proteção às Escolas do Estado de Pernambuco.

A proposição ora em análise permite que os estabelecimentos privados que desejem participar do Programa poderão ter os custos de aquisição dos equipamentos de monitoração, inclusive câmeras, deduzidos mensalmente da fatura de energia elétrica ou telefonia, mediante a redução da base de cálculo do ICMS em até 100% (cem por cento) do valor da operação, mês a mês, enquanto necessário para cobrir os investimentos dos estabelecimentos de ensino com o Programa.

Consoante explicitado na justificativa:

“A presente proposição tem por objetivos estimular a construção de parceria entre o Estado e as instituições de ensino de Pernambuco, visando à produção de mecanismos coordenados de prevenção da violência e da criminalidade em seu entorno.

Trata-se de mais uma ação do Pacto pela Vida, dirigida especificamente para a prevenção de crimes e atos violentos contra crianças, adolescentes e jovens, permitindo a partir do videomonitoramento a articulação concreta entre as os estabelecimentos de ensino e o Sistema Estadual de Segurança Pública.

O videomonitoramento permitirá a identificação de ações violentas, bullying, tráfico e consumo de drogas, furtos e roubos nos entornos dos estabelecimentos de ensino, orientando a ação policial, tanto no plano da repressão qualificada, policiamento ostensivo pró-ativo e elucidação de autoria de atos criminosos, entre outras ações.

A construção da referida parceria permitirá que os estabelecimentos de ensino possam cumprir sua função educacional e formativa de forma integrada com as comunidades em seu entorno, favorecendo a participação não só de estudantes, mas das famílias e da vizinhança na construção de um espaço de aprendizado seguro.”

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se insera na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|---|
| Antônio Moraes Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011, de autoria do Governador do Estado. |
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
| Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, |

Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N.º 338/2011

Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011, de sua autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ACRESCEER O ART. 3º À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE MELHOR REGULAMENTAR A FORMA DE DEDUÇÃO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAÇÃO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA OU TELEFONIA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011, de sua autoria, que visa melhor regulamentar a forma de dedução dos custos de aquisição dos equipamentos de monitoração nas faturas de energia elétrica ou telefonia.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se insera na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições da emenda ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011, de sua autoria.

| |
|--|
| Antônio Moraes Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2011, de sua autoria. |
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
| Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges. |

Parecer N.º 339/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 248/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, AUTORIZAR A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011,

15

EM FAVOR DA SECRETARIA DAS CIDADES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 248/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 40/2011, de 06 de maio de 2011, que visa incluir Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autorizar a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor da Secretaria das Cidades, e dar outras providências.

A proposição objetiva:

a)abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor da Secretaria das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 386.191.758,67 (trezentos e oitenta e seis milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos),

b)incluir no Plano Plurianual 2008/2011 e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, da Secretária das Cidades, as Ações “3818 - Melhoria da Circulação das Vias Urbanas” e “3819 - Melhoria da Oferta do Sistema de Transporte Público de Passageiros”, destinadas a melhorar a circulação das vias urbanas, aprimorando a mobilidade na Região Metropolitana do Recife.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2011, de autoria do Governador do Estado.

| |
|--|
| Sílvio Costa Filho Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |
| Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2011, de autoria do Governador do Estado. |
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de maio de 2011. |
| Presidente: Raimundo Pimentel. Relator : Sílvio Costa Filho. Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges. |

Parecer N.º 340/2011

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 196/2011
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 196/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 030, datada de 26 de abril de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

2. Parecer do Relator

A proposição em epígrafe vem amparada no que dispõe o Art. 15, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta Casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Constituição Estadual

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre asmatérias da competência do Estado, e especialmente:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

A presente proposição tem por finalidade doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, pessoa jurídica de direito privado, área de terra, que perfaz o total de 8,0080 ha, integrante do Porto Fluvial, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município de Petrolina, neste Estado.

A doação da área de terra tem o objetivo de propiciar a implantação de empreendimento industrial, com vistas ao desenvolvimento da Região e geração de empregos no Distrito Industrial de Petrolina.

A doação de terras de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, inciso V.

Constituição Estadual

“Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

I...;

II...;

III...;

IV - ...;

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.”

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 196/2011, originado do Poder Executivo.

Odacy Amorim Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 196/2011, de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 17 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Rodrigo Novaes. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (1) deputados: Edson Vieira.

Emenda

Emenda N° 1/2011

Ementa: Altera a redação dos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011

Art. 1º Os arts. 1º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º O Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco divide-se em:

I – Grupo Ocupacional de Controle Externo (GOCE), com a seguinte estrutura de cargos de nível superior (graduação), em classe única de padrão TCE:

a) Auditor das Contas Públicas;

b) Inspetor de Obras Públicas;

c) Analista de Sistemas;

d) Auditor das Contas Públicas para a Área da Saúde;

.....

Parágrafo único. Os padrões mencionados neste artigo correspondem às seguintes faixas salariais:

I – Padrão TCE para os cargos de Auditor das Contas Públicas, Inspetor de Obras Públicas, Analista de Sistemas e Auditor das Contas Públicas para a Área da

Saúde: faixas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;

II – Padrões D e E: faixas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10;

III – Padrões C, F e G: faixas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8.

.....”

“Art. 8º Os cargos dos servidores pertencentes aos Grupos Ocupacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco têm a seguinte estrutura de vencimentos, conforme Anexo I desta Lei:

I – Padrão TCE, C, D, E e G:”

.....”

“Art. 3º Os cargos efetivos de Técnico de Auditoria das Contas Públicas, Técnico de Inspeção de Obras Públicas e Programador de Computador ficam transformados, respectivamente, em cargos de Auditor das Contas Públicas, Inspetor de Obras Públicas e Analista de Sistemas.”

Justificativa

A transformação proposta para os cargos de Técnico de Auditoria das Contas Públicas, Técnico de Inspeção de Obras Públicas e Programador de Computador justifica-se pelos motivos a seguir expostos:

- coaduna-se com a evolução das atribuições dos tribunais de contas;

- proporciona a coerência entre a denominação, a natureza e o nível de provimento dos cargos do GOCE (Grupo Operacional de Controle Externo), uma vez que todos eles exercem a atribuição de auditoria, bem como possuem o mesmo nível (superior) como requisito de provimento;

- contribui com o esforço de modernização administrativa da Instituição.

Os atuais cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Controle Externo (GOCE) do Tribunal de Contas do Estado, respeitadas suas áreas de atuação, possuem atribuições que de tal forma se confundem que é impraticável fazer-lhes distinção.

O efetivo desempenho de tais atribuições, de forma orientada e apoiada pelo próprio TCE, corrobora sua similitude, quando:

- há equivalência entre a natureza das funções desempenhadas por técnicos e programadores e aquelas desempenhadas por auditores, inspetores e analistas, uma vez que todos os cargos integrantes do GOCE, indistintamente, recebem da administração designações de auditoria de entidades jurisdicionadas dos mais variados portes (no que tange a orçamento) e natureza, atuando individualmente ou em equipe;

- considerado o sistema de avaliação de desempenho funcional vigente (Resoluções TCE nº 08/2009 e 14/2010), todos os cargos integrantes do GOCE, indistintamente, tem seu desempenho avaliado sob os mesmos parâmetros e rigor no que tange à qualidade dos trabalhos de auditoria produzidos e à produtividade, traduzida nos prazos para a sua conclusão;

- considerada a política de remoção adotada pelo TCE e estabelecida nas últimas portarias publicadas (499/2005, 416/2007, 101/2008, 315/2008, 394/2008 e 330/2009), os cargos integrantes do GOCE, respeitadas suas especialidades (contas públicas, obras públicas, tecnologia da informação e saúde), são indistintamente considerados. Ou seja, um técnico de inspeção de obras públicas pode substituir a vaga aberta por um inspetor de obras públicas e vice-versa, uma vez que desempenham as mesmas atribuições;

A situação aqui apresentada não é recente. Originada de uma demanda do próprio TCE, o quadro de técnicos e programadores tem atendido com presteza e diligência aos labores do controle externo há quase 20 anos. Contribuiu, inclusive, para a formação dos auditores, inspetores e analistas que passaram a integrar os quadros do TCE no último concurso, bem como para o reconhecimento do TCE pernambucano, ministrando cursos através da Escola de Contas/ECPBG e apresentando sua experiência às demais cortes de contas e aos jurisdicionados.

Tudo isso posto, verifica-se a identidade entre as atribuições e o desempenho das mesmas por parte dos servidores integrantes do GOCE, restando injustificada a existência de cargos diferentes, respeitadas as especialidades de contas públicas, obras públicas, tecnologia da informação e saúde.

Pelos motivos expostos, a emenda proposta expressa o justo e necessário reconhecimento e valorização dos servidores que integram os quadros de técnicos e programadores, contribuindo para a maior eficiência do controle externo, não ensejando qualquer impacto financeiro. Além disso, a transformação dos cargos do GOCE garante vantagens em direção à modernização e à eficiência da gestão:

- retira da condição de extinção os cargos de técnicos e programadores, os quais não são providos por concurso desde 1995, garantindo-lhes sobrevida institucional e motivação para o adequado desempenho de suas atribuições;

- facilita a manutenção do bom ambiente organizacional, posto que valoriza os servidores e sua atuação;

- garante maior liberdade à Administração para a escolha dos servidores que ocuparão funções gerenciais, privilegiando a meritocracia e a eficiência que, por vezes, encontram obstáculos na restrição ao preenchimento dos cargos;

- facilita ações relacionadas à política de pessoal integradas ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional, reduzindo gastos com a realização de concurso público para o preenchimento de cargos e com a capacitação e qualificação dos quadros de controle externo.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2011.

Luciano Siqueira Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 1062/2011

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário, e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; Secretário de Transportes - Dr. **Isaltino Nascimento** e a Ilma. Sra. Diretora Presidente do DER, Dra. **Eryka Maria de Vasconcelos Luna** no sentido de autorizar o asfaltamento do centro do município de Buenos Aires, neste Estado.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Buenos Ayres Dr. **Gislan de Almeida Alencar**, na Prefeitura Municipal de Buenos, Praça Antônio Gomes Pereira, 09,Buenos Ayres, PE, CEP:55.845-000; ao Vice Prefeito de Buenos Ayres, Dr. **Fernando Emiliano de Farias**, na Praça Antônio Gomes Pereira, 09,Buenos Ayres, PP, CEP:55.845-000; aos Vereadores **Antônio Albino da Silva Filho, Francisco de Assis de Souza Bezera, Gyan Karlos Cavalcante da Cunha e José Claudio de Holanda Silva**, todos na Câmara Municipal de vereadores de Buenos Ayres, Praça Antônio Gomes de A. Pereira, S/N, Centro, Buenos Ayres, PE, CEP: 55.845-000.

Justificativa

Com uma população de mais de 12.500 habitantes o município de Buenos Ayres, anseia e aguarda o recapeamento asfáltico de diversas ruas do centro do município objetivando oferecer uma melhor qualidade de vida aos seus municípes.

O recapeamento facilitaria o transito no centro do município, além de beneficiar diversos comerciantes melhorando o acesso, visando melhorar o aspecto urbanístico daquela artéria, e ao mesmo tempo facilitar a comodidade dos transeuntes do local. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2011.

Aluísio Lessa Deputado

Indicação N° 1063/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo a Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde Dr. Antônio Carlos dos Santos Figueira, no sentido de viabilizarem uma Unidade Mista de Saúde para o município de Jucati, tendo em vista que o referido município não possui um espaço físico capaz de atender suas necessidades. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, Gerson Henrique de Melo, no endereço Rua Rui Barbosa, s/n - Centro - Cep. 55.396-000 Jucati-PE. e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município, Sr. Alexandre Henrique Narros Silva, no endereço Rua José Filipe,05 - Centro - Cep. 55.396-00-000 - Jucati PE...

Justificativa

A construção de uma Unidade da Saúde em Jucati, será de grande importância para o município, que precisa prestar um melhor serviço médico a população, com mais eficiência e conforto, para minimizar o sofrimento daquelas pessoas que procuram um primeiro socorro digno de um ser humano. Sabemos que saúde é prioridade do nosso Governador, por isso que estamos também engançados nessa luta digna, que muito engrandece nosso Estado. O povo Jucatiense, sonha com essa magnífica ação que proporcionará o bem estar aquela comunidade do Agreste Meridional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa, no sentido de juntos aprovarmos este justo pleito.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

Leonardo Dias Deputado

Indicação N° 1064/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico Dr. Geraldo Júlio de Melo Filho e ao Diretor Presidente da AD-DIPER Dr. Marcio Estefanny Monteiro Morais, no sentido de viabilizarem a Implantação do Distrito Industrial do Município de Bezerros, que necessita de um terreno com infraestrutura capaz alavancar seu desenvolvimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Senhora Prefeita do Município de

Bezerros, Elizabete Maria da Silva Lima, no endereço Praça Duque de Caxias, s/n - Centro - Cep. 55.660-000 - Bezerros - PE ao Ilmo. Sr. Vereador José de Manú, no endereço Rua Coronel Bezerra,14 - Centro - Cep. 55.660-00 - Bezerros - PE.

Justificativa

O Município de Bezerros, localizado no Agreste Setentrional, a 101 quilômetros da Capital, com uma área de 545,7 Km2, com mais de 60.000 mil habitantes, com atividades predominantes baseadas na Agropecuária, Indústria de Bolos, Cerâmica e Comércio, necessitando com urgência da implantação de um Distrito Industrial em um terreno dotado de infraestrutura, para que possa também participar do momento de desenvolvimento econômico que atravessa o estado de Pernambuco, por ser também um município competitivo, de um excelente clima, de fazer parte do calendário turístico do estado, bem como, estrategicamente ideal para impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico e industrial. Considerando que com a eesa implantação, o Governo municipal tomará as necessárias providências, para proporcionar oportunidades concreta ao comercio, a indústria e especialmente trazer uma melhor qualidade de vida para a população, com geração e emprego e renda, com a viabilização das fabricas que com certeza virão. Diante do exposto, venho solicitar dos meus pares o empenho possível no sentido de juntos aprovarmos este justo pleito.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

Leonardo Dias Deputado

Indicação N° 1065/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor Eduardo Campos, ao Secretário de Transportes Isaltino Nascimento, no sentido de viabilizarem a Implantação da Pavimentação de 18 Km da estrada vicinal que liga o Distrito de Miracica a cidade de Garanhuns, diminuindo também a distância até a cidade de Saloá. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, Luiz Carlos de Oliveira, ao Vice-Prefeito Almir Pena Forte, ambos no endereço Avenida Santo Antônio, 126 - Centro - Cep. 55.293-000 - Garanhuns-PE, aos Vereadores Dr. Dimas José de Carvalho e Marcelo Marçal ambos, no endereço Rua Siqueira Campos, 43 - Centro - Cep. 55.293-000 - Garanhuns-PE., ao Senhores Paulo Fernando de Lima, Osvaldo Paulino de Vasconcelos, Valdir Francisco Xavier e Maria de Fátima Lima, ambos no endereço Av. Dr. Jardim,188 - Centro - Cep. 55.290-000 Garanhuns-PE

Justificativa

Com a implantação da pavimentação da estrada vicinal, que liga o Distrito de Miracica a Cidade de Garanhuns, essas regiões terão oportunidades de desenvolverem suas atividades culturais com mais técnica e eficiência, porque com a diminuição considerável da distância até o município de Saloá, os produtores terão facilidade de escoamento de suas produções, como por exemplo Miracica, tem a Indústria de Beneficiamento do Cajú, da Castanha, Produção de Leite, Granjas e diversos produtos agrícolas, com esta importante ação, a região toda crescerá proporcionando a melhoria da qualidade de vida com emprego e renda.

Diante do exposto, venho solicitar dos meus pares, no sentido de juntos aprovarmos esta justa indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

Leonardo Dias Deputado

Indicação N° 1066/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Veemente Apelo**, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Exmo. Sr. Wilson Damásio, Secretário Estadual de Defesa Social, e ao Ilustríssimo Sr. Chefe de Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro, no sentido de providenciar a **Instalação de uma Unidade da Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente – GPCA**, no Município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão da casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damásio; Ilmo. Sr. Chefe de Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro – Rua da Aurora, 405 – Boa Vista – Recife/PE - CEP. 50040-090; - ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904 - aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Ver. Gesse Valério, Ver. Amaro Honorato, Ver. Edna Gomes, Ver. Marcos Eanes, Ver. José Rafael, Ver. Clayton Marques, Ver. José Rafael, Ver. José de Arimatéia, Ver. Ricardo Carneiro, Ver. Joelson Dionísio, Ver. Aziel Almeida, Ver. Maria de Zequinha e Ver. José Feliciano: End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

Justificativa

Uma das maiores preocupações da sociedade civil, bem como dos órgãos de segurança pública é a violência no Estado. Nosso apelo visa proporcionar esta maior segurança aos habitantes do Cabo de Santo Agostinho, que tem em seu crescimento populacional a necessidade de um maior planejamento em

Recife, 18 de maio de 2011

relação a segurança pública, onde sua população aumenta de forma relevante e tende a aumentar numa proporção ainda maior nos próximos anos, diante do exposto, a urgência da **Instalação de uma Unidade da Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente – GPCA**, no município.

Por ser de elevada relevância, solicitamos aos nossos pares com assento nesta Assembleia o acolhimento da presente proposição, esperando contar com o apoio das autoridade acima nominada na esperança de ver aprovado o nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1067/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Exmo. Sr. Wilson Damásio, Secretário Estadual de Defesa Social; a Exma. Sra. Raquel Lira, Secretária Estadual da Criança e da Juventude, no sentido viabilizar uma maior fiscalização policial na parte noturna no Território Estratégico de Suape, para combater crescimento do consumo de drogas, da exploração sexual e do aumento da prostituição entre os jovens que moram no Território Estratégico de Suape.

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, Dr. Elias Gomes, Av. General Barreto de Menezes, 1648 - Prazeres – Jaboatão dos Guararapes- CEP: 54.330-900

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Av. Arão Lins de Andrade, 728 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP. 54450-200

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ipojuca, Dr. Pedro Serafim, End.: Rua Ver Antônio Bonifácio, 203- Centro - Ipojuca - PE, 55590-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Escada, End.: Rua Cel João Souza Leão - Centro - Ipojuca - PE, 55590-000

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, Edvard Bernardo, End.: Av. Dr. Sefrônio Portela, 3754 - Centro , Moreno - PE - CEP: 54800-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Moreno - End.: Câmara Municipal de Moreno - Moreno / PE - Avenida Doutor Sofrônio Portela, 3665 - CEP: 54.800-000.

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Escada, Dr. Jandelson Gouveia, End.: Av. Dr Antônio Castro, 680 – Centro - Escada - PE, 55500-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Escada, End.: Rua da Matriz 97– Centro - Escada - PE, 55500-000.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Desde o último domingo, o Diário de Pernambuco vem publicando uma série de reportagens intitulada "Filhos de Suape". A publicação segue até a sexta-feira e apresenta uma dura e cruel realidade que vem se instalando nos municípios que integram o Território Estratégico de Suape.

O progresso é bem vindo, mas os gestores públicos necessitam olhar para a realidade paralela que se instala nesses municípios e não podem se omitir em enxergar o crescimento do consumo de drogas, da exploração sexual e do aumento da prostituição entre os jovens que moram no Território Estratégico de Suape, sem falar na proliferação de doenças sexualmente transmissíveis.

Em se tratando de pleito da maior relevância, justificamos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1068/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, e a Exma. Srª. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Drª. Laura Gomes, na sentido de incluir no Plano Operativo da referida Secretária para o exercício de 2012, a construção de uma CRECHE, no bairro de Ponte dos Carvalho– Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Como representante legítimo do município do Cabo de Santo Agostinho, venho sempre procurando potencializar socialmente e economicamente a cidade. Neste momento solicito especial atenção no sentido de incluir no Plano Operativo da Secretária de

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para o exercício de 2012, a construção de uma CRECHE no bairro de Ponte dos Carvalho do referido município.

A proposição visa atender um anseio antigo de toda comunidade cabense, em especial as mães que não tem onde deixar seus filhos ao irem para o trabalho, no bairro de Ponte dos Carvalho, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1069/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, e a Exma. Srª. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Drª. Laura Gomes, na sentido de incluir no Plano Operativo da referida Secretária para o exercício de 2012, a construção de uma CRECHE, no de bairro de Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Como representante legítimo do município do Cabo de Santo Agostinho, venho sempre procurando potencializar socialmente e economicamente a cidade. Neste momento solicito especial atenção no sentido de incluir no Plano Operativo da Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para o exercício de 2012, a construção de uma CRECHE no de bairro de Pontezinha do referido município.

A proposição visa atender um anseio antigo de toda da comunidade cabense, em especial as mães que não tem onde deixar seus filhos ao irem para o trabalho, no de bairro de Pontezinha, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1070/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, e a Exma. Srª. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Drª. Laura Gomes, no sentido de incluir no Plano Operativo da referida Secretária para o exercício de 2012, a construção de uma CRECHE, no Centro do município do Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Como representante legítimo do município do Cabo de Santo Agostinho, venho sempre procurando potencializar socialmente e economicamente a cidade. Neste momento solicito especial atenção no sentido de incluir no Plano Operativo da Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para o exercício de 2012, a construção de uma CRECHE no Centro do referido município.

A proposição visa atender um anseio antigo de toda da comunidade cabense, em especial as mães que não tem onde deixar seus filhos ao irem para o trabalho, no Centro do município do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1071/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, e a Exma. Srª. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Drª. Laura Gomes, no sentido de incluir no Plano Operativo da referida Secretária para o exercício de 2012, a construção de uma CRECHE, no Centro do município de Bom Jardim - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bom Jardim, João Francisco de Lira, End.: Praça 19 de Julho, s/nº – Centro – Bom Jardim - PE - CEP: 55730-000

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim - End.: Câmara Municipal de Bom Jardim – Centro - Bom Jardim / PE - CEP: 55730-000.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Como representante legítimo do município de Bom Jardim, venho sempre procurando potencializar socialmente e economicamente. Neste momento solicito especial atenção no sentido de incluir no Plano Operativo da Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para o exercício de 2012, a construção de uma CRECHE no Centro do referido município.

A proposição visa atender um anseio antigo de toda da comunidade, em especial as mães que não tem onde deixar seus filhos ao irem para o trabalho, no município de Bom Jardim.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1072/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, e a Exma. Srª. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Drª. Laura Gomes, na sentido de incluir no Plano Operativo da referida Secretária para o exercício de 2012, a construção de uma CRECHE, no Centro de Moreno –PE .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, Edvard Bernardo, End.: Av. Dr. Sefrônio Portela, 3754 - Centro , Moreno - PE - CEP: 54800-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Moreno - End.: Câmara Municipal de Moreno - Moreno / PE - Avenida Doutor Sofrônio Portela, 3665 - CEP: 54.800-000.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Neste momento solicito especial atenção no sentido de incluir no Plano Operativo da Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para o exercício de 2012, a construção de uma CRECHE no Centro de Moreno.

A proposição visa atender um anseio antigo de toda comunidade do município de Moreno, em especial as mães que não tem onde deixar seus filhos ao irem para o trabalho, a construção de uma CRECHE, justifica este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1073/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioli Campos, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Dr. Anderson Gomes, no sentido viabilizar recurso do Programa Federal “Brasil Profissionalizado” para município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Henrique Acioli Campos - Governador do Estado;

- ao Exmo. Sr. Anderson Gomes - Secretário de Educação do Estado;

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904;

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O programa Brasil Profissionalizado visa fortalecer as redes estaduais de educação profissional e tecnológica, o Estado de Pernambuco, recebeu repasses R\$ 89.005.346,35 (oitenta e nove milhões, cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e gostaríamos que o Município do Cabo de Santo Agostinho seja contemplado com parte desse recurso. Verificamos ainda que existe uma previsão orçamentária na ordem de R\$ 900 milhões de reais para o programa, a ser liberado pelo Ministério da Educação.

O município do Cabo de Santo Agostinho necessita urgentemente de práticas pedagógicas e formação de professores e ambos são contemplados pelo Programa “Brasil Profissionalizado”.

Como representante legítimo do Cabo de Santo Agostinho, e ainda se tratando de pleito da maior relevância para município, justificamos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1074/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Secretário de

Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco - Cel Tavares Lira no sentido de manter e reforçar o efetivo de policiais, **no bairro de Pontezinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Wilson Damázio - Secretário de Defesa Social do Estado;

- ao Ilmo. Sr. Cel Tavares Lira - Comandante da Polícia Militar de Pernambuco;

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O aumento do efetivo policial se faz necessário por diversas necessidades que podem ser elencadas, começando pelo diagnóstico da situação atual da localidade, que se encontra desprovida de segurança efetiva que atenda àquele município, gerando ameaças prenunciadas para um futuro próximo como também distante.

Ressalta-se ainda que, o efetivo de policial, trará estratégias de monitoramento impedindo a ação de meliantes naquela localidade.

Por acreditar que apresentando esta sugestão legislativa estarei colaborando com a Segurança no bairro de Pontezinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e ainda por se tratar de pleito da maior relevância, justificamos este expediente, ao ensejo do apoio dos nossos nobres Pares da Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1075/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco - Cel Tavares Lira no sentido de manter e reforçar o efetivo de policiais, **no bairro de Jussaral, no Município do Cabo de Santo Agostinho.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Wilson Damázio - Secretário de Defesa Social do Estado;

- ao Ilmo. Sr. Cel Tavares Lira - Comandante da Polícia Militar de Pernambuco;

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O aumento do efetivo policial se faz necessário por diversas necessidades que podem ser elencadas, começando pelo diagnóstico da situação atual da localidade, que se encontra desprovida de segurança efetiva que atenda àquele município, gerando ameaças prenunciadas para um futuro próximo como também distante.

Ressalta-se ainda que, o efetivo de policial, trará estratégias de monitoramento impedindo a ação de meliantes naquela localidade.

Por acreditar que apresentando esta sugestão legislativa estarei colaborando com a Segurança no bairro de Jussaral, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e ainda por se tratar de pleito da maior relevância, justificamos este expediente, ao ensejo do apoio dos nossos nobres Pares da Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1076/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco - Cel Tavares Lira no sentido de manter e reforçar o efetivo de policiais, **no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Wilson Damázio - Secretário de Defesa Social do Estado;

- ao Ilmo. Sr. Cel Tavares Lira - Comandante da Polícia Militar de Pernambuco;

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

17

O aumento do efetivo policial se faz necessário por diversas necessidades que podem ser elencadas, começando pelo diagnóstico da situação atual da localidade, que se encontra desprovida de segurança efetiva que atenda àquele município, gerando ameaças prenunciadas para um futuro próximo como também distante.

Ressalta-se ainda que, o efetivo de policial, trará estratégias de monitoramento impedindo a ação de meliantes naquela localidade.

Por acreditar que apresentando esta sugestão legislativa estarei colaborando com a Segurança no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e ainda por se tratar de pleito da maior relevância, justificamos este expediente, ao ensejo do apoio dos nossos nobres Pares da Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2011.

| |
|-----------------------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1077/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, Dr. Fernando Bezerra de Souza Coelho, no sentido de solicitar liberação de recursos destinados ao Programa de Proteção de Encostas dos Municípios da RMR, intitulado “Viva o Morro”.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

- Exmo. Sr. Ministro da Integração Nacional, Dr. Fernando Bezerra de Souza Coelho, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar CEP: 70.062-900 -Brasília-DF;

- aos Prefeitos e Vereadores da Região Metropolitana do Recife.

| |
|--|
| |
| Justificativa |
| A Região Metropolitana do Recife composta por 14 municípios tem hoje, uma população de cerca de três milhões e setecentos mil habitantes. São vários os problemas comuns a essa vasta e importante região do nosso Estado, entre elas a questão dos morros é certamente uma das que mais preocupa os administradores municipais, pois não raro temos notícias de desabamentos e enchentes que quase sempre com vítimas fatais, numa triste rotina que vemos se repetir a cada período de chuva. Em se tratando de pleito da maior relevância já que a liberação desses recursos torna-se vital para grande parcela da população que habitam as chamadas áreas de risco da RMR, justificamos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa. |
| Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011. |

| |
|----------------------|
| |
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1078/2011

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos - Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Duarte - Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Alberto Feitosa - Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Severino Pessoa – Diretor Presidente da Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural de Pernambuco (Fundarpe); Exmº. Sr. André Correia – Diretor Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), no sentido viabilizar a instalação de um POLO DE FESTEJOS JUNINOS na cidade de João Alfredo, neste Estado. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos - Governador do Estado de Pernambuco, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife - Pernambuco. CEP: 50.010-928 ; Exmo. Sr. Fernando Duarte - Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco - Rua da União, 263 – Boa Vista - Recife – PE CEP: 50.050 – 000 ; Exmº. Sr. Alberto Feitosa – Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco – Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda – PE, CEP. 53.110 – 900 ; Exmº. Sr. Severino Pessoa – Diretor Presidente da Fundação do Patrimônio Artístico de Cultural de Pernambuco (Fundarpe), Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife – PE, CEP. 50.050 – 000 ; Exmº. Sr. André Correia – Diretor Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), Centro de Convenções, Complexo Salgadinho, S/N, Salgadinho, Recife-PE, CEP. 53.110 – 8300; Blog do Magno Martins; Blog Dimas Santos; Blog do Agreste; Blog de Inaldo Sampaio; Blog de Jamildo Dantas; Jornal do Comercio, Diário de Pernambuco e Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

| |
|----------------------|
| |
| Justificativa |

João Alfredo tem um período joanesco recheado de manifestações folclóricas e atrativas, além de atrações artísticas e musicais, e neste ano faz, novamente, uma animada festa junina que terá mais brilhantismo.

Além de todas as atrações típicas das festas juninas nordestinas, como quadrilhas,baliles populares, bacarmarteiros, comidas e bebidas típicas, João Alfredo terá vários arraias de diversão que serão:

- Arraial de Arte & Cultura
- Arraial Pé de Serra
- Arraial Vila Matuta (vila cenográfica)
- Arraial Alternativo Forrook (tenda do forrook)
- Arraial Alternativo do Alto do Cruzeiro (raízes do samba de coco)
- Arraiais dos Bairros e povoados
- Arraial Central (Ginásio Poliesportivo Djair Santos)

O conceito do resgate da tradição e das raízes das **festas juninas**

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

em João Alfredo está amparado por uma **estrutura que ganha ares cada vez mais profissionais**. Para a realização de uma festa melhor, a Prefeitura Municipal de João Alfredo necessita do reforço financeiro por parte do Governo do Estado,no formato de Polo Junino, podendo, assim, oferecer melhores atrações artísticas e musicais para garantir ao público uma qualidade inédita em shows na região.

Para a **realização da festa deste ano, o poder municipal espera mais uma vez** confirmar a vocação do São João como tradicional e grande evento regional. Sorte dos espectadores, que poderão usufruir de shows e infraestrutura cada vez melhores.

Para os shows, a estrutura de luz e som também é especial, com canhões diferenciados e luz cênicas. Isso, obviamente demanda considerável aporte de recursos, razão maior desta nossa proposição ao Governo do Estado. O **São João de João Alfredo** se destaca pelo resgate à tradição e à originalidade.

Por ser de elevado alcance social a nossa proposta, esperamos das autoridades acima mencionadas, bem como dos nossos pares com assento nesta Casa a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2011.

| |
|---------------------------------|
| |
| José Maurício Cavalcanti |
| Deputado |

Indicação N° 1079/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo **ao Governador do Estado, Exmo. Sr. Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, a Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, Dr.ª Eryka Maria Vasconcelos Luna, ao Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena**, no sentido de enviar esforços necessários para procederem **A RECUPERAÇÃO DO ASFALTO (OPERAÇÃO TAPA BURACO)NA PE QUE LIGA PETROLINA AO DISTRITO DE TAPERÁ, NUMA EXTENSÃO DE 30 KM.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:

Dr. Eduardo Campos, sito à Palácio do Campo das Princesas, Praça da República - Santo Antônio - Recife - PE CEP.: 50010-928
Dr. Isaltino Nascimento, sito à Av. Cruz Cabugá, 1111 - Santo Amaro - Recife - PE CEP.: 50040-000

Dr.ª Eryka Maria Vasconcelos Luna, Av. Cruz Cabugá, 1111 - Santo Amaro - Recife - PE CEP.: 50040-000

Dr. Henrique Barros de Lorena, Av. Cruz Cabugá, 1111 - Santo Amaro - Recife - PE CEP.: 50040-000

| |
|---|
| |
| Justificativa |
| O Acesso ao Distrito de Tapera, localizado no município de Petrolina hoje encontra-se inviável devido a má conservação da PE que faz esse trecho, haja vista a existência de vários buracos. Como se trata de uma estrada que dá acesso a várias praias e ilhas do rio São Francisco o turismo também é outro fator prejudicado pela falta de infraestrutura viária. Portanto, solicitamos que esta indicação seja aprovada com urgência e assim poder beneficiar toda a população local como também aproveitar os festejos de Santo Antônio, padroeiro da Ilha de Massangano no 13 de junho, para fazer esta recuperação. Certo de poder contar com a colaboração de meus pares, peço que aproveem esta indicação. |
| Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2011. |

| |
|-----------------------------|
| |
| Adalberto Cavalcanti |
| Deputado |

Indicação N° 1080/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo **ao Governador do Estado, Exmo. Sr. Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, a Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, Dr.ª Eryka Maria Vasconcelos Luna, ao Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena**, no sentido de enviar esforços necessários para procederem **A RECUPERAÇÃO DO ASFALTO (OPERAÇÃO TAPA BURACO)NA PE QUE LIGA PETROLINA AO DISTRITO DE PEDRINHAS, NUMA EXTENSÃO DE 30 KM.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:

Dr. Eduardo Campos, sito à Palácio do Campo das Princesas, Praça da República - Santo Antônio - Recife - PE CEP.: 50010-928
Dr. Isaltino Nascimento, sito à Av. Cruz Cabugá, 1111 - Santo Amaro - Recife - PE CEP.: 50040-000

Dr.ª Eryka Maria Vasconcelos Luna, Av. Cruz Cabugá, 1111 - Santo Amaro - Recife - PE CEP.: 50040-000

Dr. Henrique Barros de Lorena, Av. Cruz Cabugá, 1111 - Santo Amaro - Recife - PE CEP.: 50040-000

| |
|----------------------|
| |
| Justificativa |

O Acesso ao Distrito de Pedrinhas, localizado no município de Petrolina hoje encontra-se inviável divido a má conservação da PE que faz esse trecho, haja vista a existência de vários buracos. Como se trata de uma estrada que dá acesso a balneários e peixarias, acaba afetando também o turismo local pela falta de infraestrutura viária.

Portanto, solicitamos que esta indicação seja aprovada com urgência e assim poder beneficiar toda a população local como também aproveitar os festejos dos dias 2, 3 e 4 de junho, que acontecerá a Vaquejada do Parque Geraldo Estrela, evento que contribui para o turismo local por isso a urgência em fazer esta recuperação.

Certo de poder contar com a colaboração de meus pares, peço que aproveem esta indicação.

| |
|--|
| |
| Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2011. |
| Adalberto Cavalcanti |
| Deputado |

Indicação N° 1081/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco Doutor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, sugerindo verificar a viabilidade do Poder Executivo, em apresentar um projeto Concedendo restituição de **IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS**, às Empresas que contratarem desempregados com mais de 45 anos, no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Henrique Acioli Campos - Governador do Estado;

- Todos os prefeitos e vereadores do Estado de Pernambuco.

| |
|----------------------|
| |
| Justificativa |

Com o objetivo de contribuir com o povo pernambucano e devido ao projeto que imaginei apresentar, o qual ultrapassa os limites de minha competência legislativa, solicito ao Exmo. Sr. Governador que seja verificada a viabilidade do mesmo e sua possível apresentação pelo Poder Executivo. Abaixo apresento justificativa juntamente com a sugestão de Projeto.

O objetivo será diminuir a situação de desemprego por que passam as pessoas que já completaram 45 anos de idade. Infelizmente nossa sociedade tem a visão de que a partir de determinada idade as pessoas são incapazes de produzir com qualidade. Em estados mais desenvolvidos essa visão é exatamente o contrário. Portanto, o limite de idade para inserção no mundo do trabalho deve desaparecer. A oferta de trabalho a pessoas de todas as idades, em todos os segmentos da empresa, é um modo não-discriminatório, onde se mantém a filosofia de estarem jovens e idosos complementando-se nas relações do trabalho, permanecendo o caráter social de relevância, por parte da organização no atendimento dessa nova demanda.

É preciso estímulo ao preenchimento de vagas, compreendendo essa faixa etária, ou seja, para as pessoas que estão em plena capacidade física, profissional e intelectual. Portanto aptas para desempenhar suas funções. Pois quando estão fora do mercado de trabalho, pouca, ou nenhuma chance têm de retornar a atividade, pois ao mesmo tempo em que ultrapassam o limite de idade para o trabalho, não são consideradas com idade para a aposentadoria.

Por este motivo, considero de grande relevância à introdução de uma sistemática mais simples e direta para estimular a contratação de trabalhadores com mais de 45 anos, já que apresentam-se enormes obstáculos. Nossa proposta visa equacionar esse problema, no momento em que restringe os seus efeitos aos grupos de trabalhadores mais atingidos pelos efeitos do desemprego. Além dos benefícios concedidos às empresas, acrescentamos algumas garantias para que não haja o desvirtuamento da proposição. Assim, uma medida incluída proíbe, terminantemente, a substituição de mão-de-obra, ou seja, à empresa não será permitido demitir os empregados atuais para contratar novos para complemento do tempo de serviço. Ademais, deverá ser comprovado o acréscimo no número de postos de trabalho, pois a proposta objetiva reduzir os índices de desemprego. Segue abaixo Sugestão:

“ Concede restituição de IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS, às Empresas que contratarem desempregados com mais de 45 anos.

Art. 1º Esta lei disciplina e incentiva, as empresas com quarenta e cinco empregados ou mais, que contratarem trabalhadores com mais de 45 anos de idade, por prazo mínimo de 10 (dez) anos para mulheres e 15 (anos) para homens, no seu quadro funcional, farão jus ao seguinte benefício;

I – Restituição de IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS o equivalente a 12% dos salários pagos a esses empregados, até o limite de 6% do imposto devido, após cumprimento dos prazos estabelecidos no caput do art. 1º.

Art. 2º As empresas que se beneficiarem desta lei deverão comprovar um acréscimo no número de vínculos empregatícios, sendo vedada a substituição de mão-de-obra, para complemento de tempo de trabalho.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta lei serão limitados a um número de empregados equivalente a 15% (dez por cento) do total de empregados registrados na empresa.

Art. 4º Para fim de restituição prevista no inciso I, do artigo 1º, a Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Estado, após o término dos prazos pré-estabelecidos, será responsável pelo pagamento do benefício as empresas que cumprirem os requisitos a que se refere à lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Em se tratando de pleito da maior relevância, justificamos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| |
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Indicação N° 1082/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Marcelino Granja, e ao Ilmo. Sr. Presidente da Claro S.A., Carlos Zenteno, para que seja **INSTALADA UMA TORRE DE TELEFONIA CELULAR DA OPERADORA CLARO NA REGIÃO DO ASSENTAMENTO BOQUEIRÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, Leandro Rodrigues Duarte; Rua Nunes Machado, 50, CEP 56380-000; e à Câmara dos Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Flôrencio Barros Medrado - Praça Getúlio Vargas, s/n, CEP 56380-000.

| |
|----------------------|
| |
| Justificativa |

Na referida região, o Governo Federal, juntamente com os esforços do Governo do Estado, têm proporcionado melhor qualidade de vida às pessoas, reestabelecendo o contínuo progresso e assegurando a conquista de direitos fundamentais.

Dando continuidade a esse desenvolvimento, é necessário que seja proporcionada integração entre todas as regiões do Estado. Para isso, fulcral é o acesso aos serviços de telefonia móvel, que possibilitará o contato com comerciantes interessados nos produtos desenvolvidos no distrito em questão, aumentando, consequentemente, a renda e, até mesmo, atraindo novos interessados e investimentos para a localidade.

Contudo, na localização supracitada não há sinal de telefonia móvel, o que impossibilita o desenvolvimento acima narrado.

Não obstante, cumpre destacar que o serviço de telefonia móvel é um serviço básico e deve ser acessível a qualquer cidadão.

Assim, o atendimento da presente indicação trará não só o desenvolvimento da referida região, mas também conforto a todos que nela residem.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2011.

| |
|-----------------------|
| |
| Rodrigo Novaes |
| Deputado |

Indicação N° 1083/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Marcelino Granja, e ao Ilmo. Sr. Presidente da Claro S.A., Carlos Zenteno, para que seja **INSTALADA UMA TORRE DE TELEFONIA CELULAR DA OPERADORA CLARO NA REGIÃO DE RIACHO PEQUENO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém do São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé - Av. Cel. Caribé, s/n, CEP 56440-000; e à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Temístocles Marques de Carvalho - Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000.

| |
|----------------------|
| |
| Justificativa |

Na referida região, o Governo Federal, juntamente com os esforços do Governo do Estado, têm proporcionado melhor qualidade de vida às pessoas, reestabelecendo o contínuo progresso e assegurando a conquista de direitos fundamentais.

Dando continuidade a esse desenvolvimento, é necessário que seja proporcionada integração entre todas as regiões do Estado. Para isso, fulcral é o acesso aos serviços de telefonia móvel, que possibilitará o contato com comerciantes interessados nos produtos desenvolvidos no distrito em questão, aumentando, consequentemente, a renda e, até mesmo, atraindo novos interessados e investimentos para a localidade.

Contudo, na localização supracitada não há sinal de telefonia móvel, o que impossibilita o desenvolvimento acima narrado.

Não obstante, cumpre destacar que o serviço de telefonia móvel é um serviço básico e deve ser acessível a qualquer cidadão.

Assim, o atendimento da presente indicação trará não só o desenvolvimento da referida região, mas também conforto a todos que nela residem.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2011.

| |
|-----------------------|
| |
| Rodrigo Novaes |
| Deputado |

Indicação N° 1084/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Marcelino Granja, e ao Ilmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da Oi-TELEMAR(PE), Frederico Siqueira, para que seja **INSTALADA UMA TORRE DE TELEFONIA CELULAR DA OPERADORA OI NA REGIÃO DE RIACHO PEQUENO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém do São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé - Av. Cel. Caribé, s/n, CEP 56440-000; e à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Temístocles Marques de Carvalho - Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000.

| |
|----------------------|
| |
| Justificativa |

Na referida região, o Governo Federal, juntamente com o Governo do Estado, têm proporcionado melhor qualidade de vida às pessoas, reestabelecendo o contínuo progresso e assegurando a conquista de direitos fundamentais.

Dando continuidade a esse desenvolvimento, é necessário que seja proporcionada integração entre todas as regiões do Estado. Para isso, fulcral é o acesso aos serviços de telefonia móvel, que possibilitará o contato com comerciantes interessados nos produtos desenvolvidos na localidade em questão, aumentando, consequentemente, a renda e, até mesmo, atraindo novos interessados e investimentos.

Contudo, na localização supracitada não há sinal de telefonia móvel, o que impossibilita o desenvolvimento acima narrado.

Não obstante, cumpre destacar que o serviço de telefonia móvel é um

Recife, 18 de maio de 2011

serviço básico e deve ser acessível a qualquer cidadão.

Assim, o atendimento da presente indicação trará não só o desenvolvimento da referida região, mas também conforto a todos que nela residem.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2011.

| |
|-----------------------|
| Rodrigo Novaes |
| Deputado |

Indicação N° 1085/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Marcelino Granja, e ao Ilmo. Sr. Presidente da Claro S.A., Carlos Zenteno, para que seja **INSTALADA UMA TORRE DE TELEFONIA CELULAR DA OPERADORA CLARO NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Ibirimir, Antônio Marcos Alexandre - Av. Castro Alves, 432, CEP 56580-000. Centro; e à Câmara dos Vereadores de Ibirimir, Genivaldo Odilon de Vasconcelos - Av. Castro Alves, 412, CEP 56580-000.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Na referida região, o Governo Federal, juntamente com os esforços do Governo do Estado, têm proporcionado melhor qualidade de vida às pessoas, reestabelecendo o contínuo progresso e assegurando a conquista de direitos fundamentais.

Dando continuidade a esse desenvolvimento, é necessário que seja proporcionada integração entre todas as regiões do Estado. Para isso, fulcral é o acesso aos serviços de telefonia móvel, que possibilitará o contato com comerciantes interessados nos produtos desenvolvidos no município em questão, aumentando, conseqüentemente, a renda e, até mesmo, atraindo novos interessados e investimentos para a localidade.

Contudo, na localização supracitada não há sinal de telefonia móvel, o que impossibilita o desenvolvimento acima narrado.

Não obstante, cumpre destacar que o serviço de telefonia móvel é um serviço básico e deve ser acessível a qualquer cidadão.

Assim, o atendimento da presente indicação trará não só o desenvolvimento da referida região, mas também conforto a todos que nela residem.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2011.

| |
|-----------------------|
| Rodrigo Novaes |
| Deputado |

Indicação N° 1086/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Marcelino Granja, e ao Ilmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da OI-TELEMAR(PE), Frederico Siqueira, para que sejam **INSTALADAS TORRES DE TELEFONIA CELULAR DA OPERADORA OI NAS REGIÕES DE NAZARÉ DO PICO, AIRI, MALHADA VERMELHA, AGROVILA MANDANTES E ASSENTAMENTO SERRA NEGRA, TODAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Prefeita de Floresta, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz - Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, CEP, 564000-000; e à Câmara dos Vereadores de Floresta, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Romualdo Gonçalves Torres - Praça Cel. Fausto Ferraz, 183-A, CEP 564000-000.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Nas referidas regiões, o Governo Federal, juntamente com o Governo do Estado, têm proporcionado melhor qualidade de vida às pessoas, reestabelecendo o contínuo progresso e assegurando a conquista de direitos fundamentais.

Dando continuidade a esse desenvolvimento, é necessário que seja proporcionada integração entre todas as regiões do Estado. Para isso, fulcral é o acesso aos serviços de telefonia móvel, que possibilitará o contato com comerciantes interessados nos produtos desenvolvidos nas localidades em questão, aumentando, conseqüentemente, a renda e, até mesmo, atraindo novos interessados e investimentos.

Contudo, na localizações supracitadas não há sinais de telefonia móvel, o que impossibilita o desenvolvimento acima narrado.

Não obstante, cumpre destacar que o serviço de telefonia móvel é um serviço básico e deve ser acessível a qualquer cidadão.

Assim, o atendimento da presente indicação trará não só o desenvolvimento das referidas regiões, mas também conforto a todos que nelas residem.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2011.

| |
|-----------------------|
| Rodrigo Novaes |
| Deputado |

Indicação N° 1087/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. **Antônio Carlos dos Santos Figueira**, no sentido de viabilizar a implantação de uma **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24h)**, no distrito de **FREXEIRAS**, localizado em ponto estratégico do município de **ESCADA**, neste Estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito **Jandelson Gouveia da Silva**, no endereço: Prefeitura Municipal de Escada, Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Escada/PE - CEP 55500-000;

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Escada, Vereador **Rinaldo José de Lima**, no endereço: Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

3) Aos Exmos. Srs. Vereadores de Escada: **Amaro Ferreira da Silva, Elias Ribeiro de Carvalho, Elisael Soares da Silva, Genivaldo Ageu da Paixão, José Luis Durval e Severino Francisco dos Santos**, no endereço: Câmara Municipal de Escada, Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

4) A Exma. Sra. Secretária de Saúde de Escada, Dra. **Leila Maria Moraes de Moura**, no endereço: Hospital Nossa Senhora da Escada-Regional, Rua Dr. Antônio de Castro, s/nº, EscadaPE – CEP 55500-000;

5) Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Escada, Sr. **Reginaldo Melo**, no endereço: Rua da Matriz, nº 45, 1º andar, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

6) Ao Ilmo. Sr. **Fernando Cabral Mendes da Silva**, Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, no endereço: Rua Vigário Simão, 90, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

7) Ao Ilmo. Sr. **Augusto de Souza**, Jornal Realidade, no endereço: Av. Zenóbio Lins, nº 925, Riacho do Navio, Escada/PE – CEP 55500-000;

8) Ao Ilmo. Sr. **Edelazil Filho**, Site Tirandoonda.com.br, no endereço: Rua Parque Aquilino Porto, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Considerando a população do Município de Escada, de acordo com o Censo IBGE 2010, ser acima de 63.500 habitantes, além dos mais de 200 mil habitantes nos municípios adjacentes: por exemplo, Primavera, Amaraji, Barra de Guabiraba, Cortês, Ribeirão, Gameleira, entre outras localidades da Mata Sul. Considerando ainda a existência da população em trânsito (trabalhadores de outros locais, turistas, etc). Pela dinâmica da demografia apresentada, com tendência de aumento populacional na região, por conta dos investimentos econômicos e sociais (o excelente momento exponencial no desenvolvimento sustentável que Pernambuco vivência), pode-se analisar e viabilizar uma UPA perfeitamente enquadrada na classificação de porte III, ou superior, dependendo da possibilidade de cobrir um quadrante maior. Evitando assim, os grandes deslocamentos territoriais que a população acometida de alguma situação emergencial ou de urgência pode necessitar, buscando socorro médico-hospitalar. Onde atualmente, na área preterida, só tem o Hospital Regional de Escada. Considerando o que preconiza o artigo 196 da Carta Magna, que diz: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*. Considerando a iniciativa do Ministério da Saúde, estabelecendo as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais/regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências (PNA), através da Portaria nº 1.020, de 13 de maio de 2009 (entre outros dispositivos). Cujos incisos I e II, parágrafo 1º, do artigo 1º, cria os mecanismos para implantação das Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Salas de Estabilização – SE. Bem como o parágrafo 2º do mesmo artigo, diz que: as UPAs e SEs devem ser implantadas em locais/unidades estratégicos para a configuração das redes de atenção à urgência.

Considerando alguns dados importantes sobre as UPAs, obtidos na própria Secretaria de Saúde de Pernambuco, tais como:
a)O programa foi implantado para preencher a carência de atendimento de emergência de média complexidade no SUS;
b)Funcionam 24 horas por dia e com médicos de plantão nas especialidades de Ortopedia, Clínica Médica e Pediatría;
c)Da média de 500 pacientes atendidos por dia nas UPAs, 95% dos casos são resolvidos nas próprias unidades;
d)Sem substituir os PSFs e as policlínicas municipais, as UPAs ajudaram a desafogar as grandes emergências com um atendimento rápido, de qualidade e humanizado;
e)Antes, pacientes que sofriam pequenos cortes, torções, luxações ou com viroses e febres, por exemplo, precisavam buscar assistência nas grandes emergências, já bastante sobrecarregadas com vítimas de acidentes de trânsito e violência;
f)Tiveram também um papel fundamental de suporte aos novos hospitais metropolitanos;

g)Já estão funcionando as seguintes unidades: UPA Olinda, UPA Igarassu, UPA Paulista, UPA Imbiribeira/Recife, UPA Caxangá/Recife, UPA São Lourenço da Mata, UPA Torróes/Recife, UPA Curado/Jaboatão dos Guararapes, UPA Barra de Jangada/Jaboatão dos Guararapes, UPA Engenho Velho/Jaboatão dos Guararapes, UPA Caruaru, UPA Cabo de Santo Agostinho, UPA Nova Descoberta/Recife e UPA Iburá/Recife, entre outras em andamento.
Visualiza-se assim, a importância de implantar as UPAs em todo território pernambucano, descentralizando-as e proporcionando acesso universal igualitário nesse Sistema de Saúde Pública, que já é uma referência pelo padrão diferenciado adotado e especificidade. E, no caso deste pleito, será uma conquista para toda nossa região, articulando melhor o cuidado na atenção básica com o serviço de urgência e emergência, pelo padrão adotado.

Finalmente, o distrito de Frexeiras, pertencente ao município de Escada, encontra-se bem localizado estrategicamente para receber uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h. Frexeiras tem uma vida econômica baseada no seu centro comercial, localizado na Av. Ministro André Cavalcanti e vias laterais, cercadas de lojas de confecções, de bijuterias, de artigos para presentes, de concertos de eletrodomésticos e de locadoras de vídeo; supermercados, mercadinhos e mercearias (micro e pequeno porte), que ofertam itens básicos de alimentos, higiene e limpeza, e se transformam em pontos de conveniência. Em Frexeiras encontram-se empresas de material de construção, de móveis e eletrodomésticos, de salões de beleza, de bares, lanchonetes e de sorveterias; além de lojas de concerto de calçados, de revenda de água mineral e gás e de carvão. É um distrito que tem uma população bem acentuada e que está em pleno desenvolvimento, acompanhando o município de Escada, portanto merecedor da implantação de uma UPA 24 horas.

Diante do exposto, esperamos a obtenção da aprovação desta Indicação e contamos com a viabilização do nosso pleito perante as autoridades competentes.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2011. |
| Mary Gouveia |
| Deputada |

Requerimentos

Requerimento N° 383/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso para o Jornal Diário de Pernambuco, pela série de reportagens intitulada, “Os Filhos de Suape”, de autoria da Jornalista Marcionia Teixeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, Dr. Elias Gomes, Av. General Barreto de Menezes, 1648 - Prazeres – Jaboatão dos Guararapes- CEP: 54.330-900

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Av. Arão Lins de Andrade, 728 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP. 54450-200

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luis Cabral de Oliveira Filho, End.: Praça Ministro André Cavalcante, s/n - Centro , Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-904

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - End.: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Cabo de Santo Agostinho / PE - Rua Ten Manoel B Silva, s/n Centro - CEP: 54.510-005.

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ipojuca, Dr. Pedro Serafim, End.: Rua Ver Antônio Bonifácio, 203- Centro - Ipojuca - PE, 55590-000 - aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Escada, End.:

Rua Cel João Souza Leão - Centro - Ipojuca - PE, 55590-000 - ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno, Edvard Bernardo, End.: Av. Dr. Sefrônio Portela, 3754 - Centro , Moreno - PE - CEP: 54800-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal do Moreno - End.: Câmara Municipal de Moreno - Moreno / PE - Avenida Doutor Sofrônio Portela, 3665 - CEP: 54.800-000.

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Escada, Dr. Jandelson Gouveia, End.: Av. Dr Antônio Castro, 680 – Centro - Escada - PE, 55500-000

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Escada, End.: Rua da Matriz 97– Centro - Escada - PE, 55500-000.

- ao Ilmo. Sr. Ivanildo Sampaio - Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro - Recife PE - CEP:50040-100

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Desde o último domingo, o Diário de Pernambuco vem publicando uma série de reportagens intitulada “Filhos de Suape”. A publicação segue até a sexta-feira e apresenta uma dura e cruel realidade que vem se instalando nos municípios do Território Estratégico de Suape. Diante do exposto, conclamo aos meus ilustres pares a aprovação do requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Requerimento N° 384/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso aos 15 anos de fundação da **Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde - ADUSEPS**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos membros integrantes da **ADUSEPS**:

Conselho Diretor- Presidente- Ângela Maria Aróxa Correia, Tesoureira-Norma Afonso de Albuquerque, Secretária –Ana Tereza Heraclio Ferreira, Diretora Social: Marli Márcia da Silva, Conselho Fiscal –Minervina Maria Novaes, Suplente Vicente Roque, Coordenadora Executiva- Josefa Renê Santos Patriota, Coordenação Jurídica- Maria de Fátima Correia Vilaça, Coordenadora de Projetos - Márcia Andrada Tenório.
Rua Henrique Dias, 145 - Boa Vista - Recife - PE, 50070-140

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Parabenizo e enalteço a Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde pela passagem dos 15 anos de fundação onde sempre priorizou entre seus objetivos conscientizar, educar e defender, inclusive em juízo, os interesses dos usuários dos serviços públicos e privados de saúde. Nestes 15 anos, a Aduseps desenvolve atividades na saúde em todos os sentidos da palavra. Com programas focados na conscientização, no controle social, na formação de agentes de cidadania, na prevenção de doenças relacionadas ao Meio Ambiente e ao sistema penitenciário, na garantia dos direitos humanos e no combate a pobreza com geração de renda nas comunidades.

Diante do exposto e da relevância da Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde, conclamo aos meus ilustres pares a aprovação do requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 2011.

| |
|----------------------|
| Betinho Gomes |
| Deputado |

Requerimento N° 385/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido VOTO DE APLAUSO Ao Exmo. Sr

Deputado Federal José Côrte Real, Diretor Regional do SESI e ao Senhor Dr. Ronan Drumond, Coordenador de Comunicação Social da Rede Globo Nordeste, Pelo excelente trabalho realizado no Município de Barreiros em parceria SESI-PE e REDE GLOBO NORDESTE .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo Sr. Dr. Eduardo Campos, ao Vice -Governador Dr. João Lyra Neto, Ao Exmo Sr. Senador da República Dr. Armando Monteiro Neto, com endereço na Rua General Joaquim Inácio, Nº412, Bairro Ilha do Leite e a Senhor Ermani Aguiar, Superintendente do Sesi, com endereço na Av. Cruz Cabugá, Nº767, Casa da Indústria, Bairro de Santo Amaro.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A chamada AÇÃO GLOBAL, que vem acontecendo no Brasil há quase duas décadas protagonizada pelo SESI, em parceria com a REDE GLOBO, tem um apelo social fortíssimo e empresta uma grande contribuição à sociedade brasileira.

A que aconteceu no último fim de semana aqui em Pernambuco, especificamente na Cidade de Barreiros, por iniciativas do SESI-PE e REDE GLOBO NORDESTE, transcendeu toda a tradição desse acontecimento Brasil afora. Foi um evento de magnitude social exemplar, como sempre, mas caracterizou-se, sobretudo como uma iniciativa de forte conteúdo humanitário, de solidariedade plena e de uma oportunidade singular.

No sábado, 14 de maio, presenciei, com emoção, o trabalho de dedicados profissionais de diversas áreas do SESI, dos dirigentes do Sistema FIEPE e de outras autoridades de grande expressão, participando do programa que beneficiou 15.814 pessoas com 47.442 atendimentos, no exato momento em que essa pessoas mais necessitavam, porquanto ainda no rescaldo de duas tragédias consecutivas, as enchentes.

Foram 1.714 atendimentos em serviços de cidadania (13 ações) 7.016 em Serviços de Lazer (3 ações) 4.944 atendimentos em Serviços de Educação (14 ações) e 12.659 atendimentos em Serviços de Saúde (34 ações).

É notável a capacidade de agregação que uma iniciativa com essa desperta. Participaram ativamente, 7 empresas privadas, 57 Instituições diversas e 930 voluntários de empresa privadas.

Destaco o papel de liderança em todo esse processo do Deputado Federal Jorge Côrte Real, Diretor Regional do SESI, do Superintendente do Sesi, Ermami Aguiar, do Senador Armando Monteiro Neto e de Ronan Drumond – Coordenador de Comunicação Social da Rede Globo Nordeste.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2011.

| |
|---------------------------------|
| José Humberto Cavalcanti |
| Deputado |

Requerimento N° 386/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso ao MIC Etepan pela conquista de suas equipes, Embedded Brain e LevelUp, nas finais nacionais da Imagine Cup , ocorridas no último dia 04 de maio em Curitiba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Ministro da Educação, Senhor Fernando Haddad, sito Esplanada dos Ministérios BI. L - Ed. Sede - 8º andar - sala 805- Brasília/DF - CEP: 70047-900;

Ao Ministro de Ciência e Tecnologia, Senhor Aloizio Mercadante, sito Esplanada dos Ministérios - Bloco E – Brasília/DF - CEP: 70067-900;

Ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Senhor Anderson Gomes, sito Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea – Recife/PE - CEP: 50810-000;

Ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Senhor Marcelino Granja, sito Rua Vital de Oliveira, 32 - Bairro do Recife – Recife/PE - CEP: 50030-370;

Ao Coordenador do MIC Etepan, Senhor Francinildo Kleyson, sito Av. João de Barros, 1769 - 2º andar - Espinhoeiro – Recife/PE - CEP: 52021-180.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O Centro de Inovação da Microsoft na Escola Técnica Estadual Professor Agamemnon Magalhães - MIC Etepan foi inaugurado pelo governador Eduardo Campos em agosto de 2008, sendo um dos 21 espalhados pelo Brasil. Tem como objetivo acelerar o uso de novas tecnologias fomentando a indústria nacional de software e elevando a competitividade desse segmento no cenário internacional.

Através de iniciativa da Microsoft em parceria com o Governo do Estado, a MIC-Etepan implantou o programa S2B (Student to Business) que prevê treinamento e capacitação para estudantes do ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação em conteúdos conceituais e tecnologias Microsoft, específicas para a área de desenvolvimento de software e infraestrutura de TI, aproximando-os do mercado de trabalho.

Prova do incontestável sucesso da MIC-Etepan , traduz-se em exemplos como o das equipes Embedded Brain e LevelUp, que foram as grandes campeãs nas finais nacionais da Imagine Cup, na categoria Sistemas Embarcados e Design de Software respectivamente.

A Embedded Brain, 1º lugar da categoria Sistemas Embarcados, da apresentou o projeto FirstCareTaker, um software portátil que monitora os sinais vitais dos pacientes agilizando a triagem e otimizando o atendimento médico.

A vice-campeã nacional de 2010, LevelUp, arrebatou o 1º lugar da categoria Design de Software, principal da competição, levando o projeto EduAcademy uma rede social com vários aplicativos que exploram diferentes maneiras de interação, através do uso de comandos de voz, telas sensíveis ao toque e realidade virtual aumentada , onde pessoas e instituições ligadas à educação podem trocar informações e discutir novas formas de usar o computador como ferramenta de apoio ao processo de ensino-aprendizagem.

As duas equipes representarão o Brasil na final mundial da Imagine Cup que acontecerá em julho deste ano na cidade de Nova Iorque.

